



PORTARIA Nº 55/2026

JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA QUESTÕES E GABARITO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025.

CLAUDIOMIR DE OLIVEIRA FRANÇA, Prefeito Municipal em Exercício, União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º O MUNICIPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR, por meio de seu representante legal, tornar público o **JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA QUESTÕES E GABARITO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025**, e divulgar o **GABARITO OFICIAL**, conforme abaixo:

Questão nº 2 – Legislação Municipal – Nível Superior

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Não assiste razão aos candidatos. O enunciado requer seja assinalada a alternativa CORRETA, segundo os arts. 43 a 51 da Lei Orgânica do Município de União da Vitória – PR:

- a) CORRETA – Art. 44. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre: [...] II - regime jurídico dos servidores; III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual.
- b) INCORRETA - Art. 43. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe ao Prefeito, vereador ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na presente Lei e Art. 45. Observados os limites da competência legislativa municipal, caberá a iniciativa popular, o envio de Projetos de Lei à Câmara Municipal, desde que subscritos por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do município. § 1º - Obedecidos os requisitos do "caput" deste artigo, o recebimento de projetos de iniciativa popular, dependerá, também, de identificação dos assinantes através do número dos respectivos títulos eleitorais. § 2º - O projeto da natureza de que trata este artigo, receberá tratamento idêntico aos demais, e será lido e defendido em sessão e tribuna da câmara, respectivamente, primeiro subscritor ou na sua ausência, pelo Secretário da Mesa.
- c) INCORRETA - Art. 46. As Leis Complementares exigem para sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.
- d) INCORRETA - Art. 50. Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do voto. [...] § 3º - O voto somente poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos vereadores. (E. LOM nº 2/2010); [...]§ 9º - Na apreciação do voto, a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.
- e) INCORRETA - Art. 45. Observados os limites da competência legislativa municipal, caberá a iniciativa popular, o envio de Projetos de Lei à Câmara Municipal, desde que subscritos por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do município. § 1º - Obedecidos os requisitos do "caput" deste artigo, o recebimento de projetos de iniciativa popular, dependerá, também, de identificação dos assinantes através do número dos respectivos títulos eleitorais. RECURSOS INDEFERIDOS.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Questão nº 2 – Língua Portuguesa – Nível Médio

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. No trecho apresentado, a expressão “no entanto” indica ideia de oposição porque estabelece um contraste entre duas informações do texto. Nos períodos anteriores, o texto destaca os benefícios e o papel positivo dos sistemas de transporte coletivo, redução de impactos ambientais, inclusão social e melhoria da qualidade de vida. Essa construção cria uma expectativa de que o transporte coletivo seja uma solução eficaz para os problemas de mobilidade urbana. Ao introduzir a frase com “no entanto”, o autor quebra essa expectativa, sinalizando que, apesar dessas vantagens e do potencial positivo apresentado, existem obstáculos e limitações que impedem que esses benefícios se concretizem plenamente. Em seguida, são mencionados problemas como atrasos, superlotação e falta de investimentos. Portanto, “no entanto” funciona como um conector adversativo, marcando a oposição entre a ideia de que o transporte coletivo é uma solução desejável e a realidade prática, na qual persistem problemas que exigem políticas públicas mais eficazes.

A questão está correta e não será cancelada.

Questão nº 2 – Língua Portuguesa – Nível Fundamental

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A Banca Examinadora, após análise minuciosa dos recursos interpostos referentes à Questão 02, decide pelo INDEFERIMENTO dos pleitos e pela MANUTENÇÃO do gabarito oficial na alternativa (C).

A questão avalia a capacidade de interpretação global e a identificação da tese central do texto. Os recursos alegam que a alternativa (A) (“Uma crítica absoluta ao uso de tecnologia”) seria correta ou que haveria dupla interpretação possível. Contudo, tal argumentação não se sustenta tecnicamente diante da estrutura linguística do texto apresentado.

O texto suporte organiza-se em uma estrutura dialética clara, dividida pelo operador argumentativo adversativo “Por outro lado”. Na primeira parte, o autor aponta os riscos do uso excessivo; na segunda parte, ressalta os benefícios do uso equilibrado, qualificando os dispositivos como “ferramentas valiosas”.

Para que a alternativa (A) fosse correta, o texto deveria condenar o uso da tecnologia em qualquer circunstância. O uso do adjetivo “absoluta” na alternativa (A) torna a assertiva incorreta, pois a crítica do autor é restrita ao excesso, e não à tecnologia em si. Ao reconhecer o valor pedagógico dos dispositivos no segundo período, o texto invalida qualquer interpretação de rejeição total.

A alternativa (C) (“Uma visão equilibrada sobre o uso de telas na infância”) é a única que contempla a totalidade do texto, sintetizando a ponderação feita pelo autor entre os prejuízos do abuso e as vantagens do uso consciente. Portanto, não há ambiguidade ou erro no gabarito, visto que a compreensão correta exige a leitura integral e a observação dos conectivos de oposição que estruturam a argumentação.

Decisão: Gabarito mantido na alternativa C.

Questão nº 3 – Legislação Municipal – Nível Superior

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Não assiste razão aos candidatos. O enunciado requer seja assinalada a alternativa CORRETA, com base nos arts. 84, 86, 87 e 88 da Lei Orgânica do Município de União da Vitória – PR. É importante ressaltar que o enunciado da questão é bastante claro. Dever-se-ia ter sido considerada a fidelidade e literalidade da Lei Orgância, conforme expresso no comando da questão.

a) INCORRETA - Art. 84. A administração municipal compreende: I - administração direta: secretarias ou órgãos equiparados; (E. LOM nº 2/2010).

b) INCORRETA - Art. 86. A administração municipal direta ou indireta obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. [...] § 3º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos ou entidades municipais



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou funcionários públicos sob pena de responsabilidade funcional.

c) INCORRETA - Art. 87. A publicação das leis e dos atos administrativos far-se-á em órgão oficial ou, não havendo, em órgão da imprensa local. § 1º - No caso de não haver periódicos no município, a publicação será feita por afixação, em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal.

d) INCORRETA - Art. 86. A administração municipal direta ou indireta obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. [...] § 2º - O atendimento à petição formulada em defesa dos direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção de certidões junto a repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, independe de pagamento de taxas.

e) CORRETA - Art. 84. A administração municipal compreende: II - administração indireta: entidades dotadas de personalidade jurídica própria; Parágrafo Único - As entidades compreendidas na administração indireta serão criadas por lei específica e vinculadas às secretarias ou órgãos equiparados, em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

RECURSOS INDEFERIDOS.

Questão nº 3 – Língua Portuguesa – Nível Fundamental

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Trata-se de recursos interpostos contra a Questão nº 03, nos quais se alega que a exigência de classificação de tempos verbais é incompatível com o cargo de Merendeira e com a escolaridade exigida, solicitando-se a anulação do item.

A Banca Examinadora, após análise técnica, indefere os pleitos. A questão avalia conhecimentos de Morfologia, especificamente a identificação de tempos verbais do modo indicativo. A análise gramatical confirma a correção do gabarito:

- I. "havia terminado" corresponde ao Pretérito Mais-Que-Perfeito (ação passada anterior a outra passada);
- II. "farão" corresponde ao Futuro do Presente (ação posterior ao momento da fala);
- III. "viajaria" corresponde ao Futuro do Pretérito (ação hipotética ou futura em relação ao passado).

A sequência correta encontra-se, inequivocamente, na alternativa "B".

Quanto à alegação de incompatibilidade com o cargo, ressalta-se que o concurso público avalia os requisitos de escolaridade exigidos para a investidura na função. O domínio dos tempos verbais compõe o currículo base do Ensino Fundamental (escolaridade exigida para o cargo), sendo conhecimento indispensável para a compreensão leitora e comunicação formal em qualquer função pública. A questão não exige aprofundamento acadêmico ou teórico excessivo, limitando-se a identificar o uso padrão da língua portuguesa, conteúdo previsto no conteúdo programático do edital para o nível de escolaridade fundamental.

Diante do exposto, não havendo erro técnico, ambiguidade ou extração do nível de escolaridade, decide-se pelo INDEFERIMENTO dos recursos e MANUTENÇÃO do gabarito definitivo como alternativa B.

Questão nº 4 – Legislação Municipal – Nível Superior

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA. A Proposição II reproduz a definição de "Classe" constante no artigo 4º da referida lei. Ocorre que, com a promulgação da Lei Municipal nº 3.058/2003, houve uma nova definição para o instituto "Classe" ("cada um dos estágios existentes em uma determinada faixa de vencimentos"), distinta e incompatível com a definição do Estatuto.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

A formulação da questão gerou ambiguidade: ao seguir a literalidade do Estatuto citado no comando, a Proposição II seria considerada verdadeira (levando ao gabarito "C"); contudo, ao observar a Lei Municipal nº 3.058/2003, a Proposição II é falsa (o que levaria à alternativa "A"). Diante da impossibilidade de aferição objetiva do conhecimento sem induzir os candidatos a erro ou penalizar o conhecimento da legislação atualizada, impõe-se a anulação do item para garantia da isonomia e da legalidade do certame.

DECISÃO: QUESTÃO 04 ANULADA.

Questão nº 4 – Língua Portuguesa – Nível Fundamental

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Trata-se de recursos interpostos contra a questão que exige o preenchimento de lacuna com a forma verbal adequada à estrutura condicional apresentada. O gabarito preliminar indicou a alternativa (E) como correta.

A questão avalia a correlação verbal (consecutio temporum), mecanismo que assegura a coesão e a coerência temporal entre as orações de um período. No enunciado "Se você _____ mais cedo, poderia ter assistido ao filme", a oração principal apresenta o verbo auxiliar "poderia" flexionado no Futuro do Pretérito do Indicativo.

Conforme preceituam as gramáticas normativas da Língua Portuguesa, o Futuro do Pretérito do Indicativo na oração consequente articula-se sintáticamente com o Pretérito Imperfeito do Subjuntivo na oração condicional (iniciada por "se"). Esta correlação expressa uma hipótese, condição ou desejo não realizado.

Ao analisar as alternativas, verifica-se que apenas a forma verbal "chegasse" (alternativa E) corresponde ao Pretérito Imperfeito do Subjuntivo, completando a frase de modo a respeitar a norma-padrão: "Se você chegasse... poderia...". As demais opções (chegar, chegou, chega, chegará) rompem a harmonia temporal exigida pelo termo regente "poderia", configurando erro gramatical no contexto apresentado.

Inexiste, portanto, dubiedade, erro material ou multiplicidade de respostas que justifiquem a anulação da questão. A alternativa (E) é a única correta.

Diante do exposto, a Banca Examinadora INDEFERE os recursos apresentados e RATIFICA o gabarito oficial (Alternativa E).

Questão nº 5 – Legislação Municipal – Nível Superior

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Não assiste razão aos candidatos com base no art. 17.

I - Art. 17, I - O cargo vago com todos os elementos de identificação, o motivo da vacância e o nome do ex-ocupante se ocorrer a hipótese em que possam ser atendidos estes últimos elementos;

II – Art. 17, II - O caráter da investidura;

III - Art. 17, III - O fundamento legal bem como a indicação do padrão de vencimento do cargo, ou categoria funcional;

IV - Art. 17, IV - A indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo municipal, quando for o caso. RECURSOS INDEFERIDOS.

Questão nº 5 – Língua Portuguesa – Nível Fundamental

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Trata-se de recursos interpostos por candidatos que solicitam a anulação da questão referente à classificação sintática do período composto. Os recorrentes alegam, em síntese, que a exigência de nomenclatura gramatical técnica (oração subordinada adverbial concessiva) é incompatível com o nível de escolaridade e com as atribuições do cargo pleiteado.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

A Banca Examinadora, após análise técnica e pedagógica, indefere os pleitos.

Primeiramente, sob a ótica estritamente gramatical, a questão é irretocável. O período "Embora estivesse cansado, Carlos terminou o relatório antes do prazo" estrutura-se a partir da conjunção "embora", classificada pela Nomenclatura Gramatical Brasileira (NGB) e por gramáticos de referência (como Celso Cunha e Evanildo Bechara) como conjunção subordinativa concessiva. A oração introduzida por este conectivo exerce função de adjunto adverbial em relação à oração principal, classificando-se, portanto, como oração subordinada adverbial concessiva. A alternativa (D) é a única que reflete essa realidade linguística, inexistindo erro material ou dubiedade.

Quanto ao argumento de incompatibilidade com o cargo ou nível de escolaridade, esclarece-se que a prova objetiva rege-se pelo Princípio da Vinculação ao Edital. O domínio das estruturas do período (simples e composto) e o reconhecimento dos mecanismos de coesão textual (uso de conectivos/conjunções) são competências fundamentais previstas no conteúdo programático de Língua Portuguesa para os níveis de escolaridade exigidos. A capacidade de identificar relações de sentido — como a concessão — é intrínseca à interpretação de textos e à comunicação formal, requisitos basilares para a investidura em cargo público. A cobrança da classificação sintática é o instrumento técnico objetivo para aferir tal habilidade.

Dessa forma, estando a questão correta do ponto de vista normativo e alinhada ao conteúdo programático previsto no Edital, não há vício que justifique sua anulação.

Diante do exposto, a Banca Examinadora INDEFERE os recursos apresentados e RATIFICA o gabarito oficial (Alternativa D).

Questão nº 6 – Língua Portuguesa – Nível Médio

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Segue a análise das afirmações sobre o Arcadismo no Brasil:

(V) O Arcadismo surgiu no Brasil no século XVIII = verdadeira, pois o Arcadismo brasileiro se desenvolveu a partir da segunda metade do século XVIII, especialmente com a publicação de Obras Poéticas (1768), de Cláudio Manuel da Costa. O ano de 1768 é no século XVIII, contrariando o afirmado no recurso.

(V) O movimento valorizava a vida simples no campo e a harmonia com a natureza = verdadeira, já que o Arcadismo defendia ideais como o fugere urbem (fugir da cidade) e o retorno à simplicidade e ao equilíbrio natural.

(V) Cláudio Manuel da Costa é um dos principais representantes do Arcadismo brasileiro = verdadeira, pois ele é considerado um dos fundadores e principais nomes do Arcadismo no Brasil, ao lado de autores como Tomás Antônio Gonzaga.

(F) O Arcadismo defendia o excesso de ornamentos e o rebuscamento da linguagem = falsa, porque essas características pertencem ao Barroco. O Arcadismo valorizava a linguagem simples, clara e equilibrada, inspirada nos modelos clássicos.

A questão está correta e não será cancelada.

Questão nº 7 – Legislação Municipal – Nível Superior

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Não assiste razão ao candidato. Nos termos do art. 1º, III e IV, do Plano de Cargos e Carreiras de União da Vitória – PR: III - CLASSE – é cada um dos estágios existentes em uma determinada faixa de vencimentos. IV - NÍVEL - é a posição do cargo ou categoria funcional na tabela de vencimentos. RECURSO INDEFERIDO.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Questão nº 8 – Legislação Municipal – Nível Superior

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O enunciado solicita, de forma expressa e inequívoca, que o candidato assinale a alternativa INCORRETA. Em questões dessa natureza, o objetivo da avaliação é que o candidato identifique a única assertiva que contraria, nega ou deturpa o texto da lei. As demais quatro alternativas devem ser, obrigatoriamente, verdadeiras.

Análise da Legislação (Lei nº 3.058/2003): As alternativas (A), (B), (C) e (E) reproduzem fielmente os dispositivos dos Artigos 17 e 21 da referida Lei, constituindo afirmações VERDADEIRAS. Especificamente sobre a alternativa (C), pleiteada por alguns recorrentes, ela reflete a garantia de irredutibilidade salarial prevista no Parágrafo Único do Art. 17, sendo impossível marcá-la como a opção incorreta.

A alternativa (D) afirma que o servidor recém-admitido será enquadrado no "último nível da classe". Esta afirmação é FALSA, pois viola frontalmente o Artigo 19 da Lei nº 3.058/2003, que determina taxativamente: "O servidor público municipal recém-admitido será enquadrado, obrigatoriamente, no primeiro nível da classe...".

Correção do Gabarito: Ao apresentar uma afirmação falsa (que contradiz o Art. 19), a alternativa (D) atende perfeitamente ao comando da questão que pedia a alternativa INCORRETA. O argumento recursal de que a alternativa "extrapolou a lei" apenas confirma que ela é a resposta certa para o quesito de identificação de erro.

Não havendo vício de elaboração, ambiguidade ou erro material que comprometa o julgamento objetivo, ratifica-se a qualidade técnica da questão.

DECISÃO FINAL: RECURSOS INDEFERIDOS. MANTÉM-SE O GABARITO: ALTERNATIVA D.

Questão nº 8 – Língua Portuguesa – Nível Médio

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Na frase “Aquele professor é uma enciclopédia”, a palavra “enciclopédia” não está sendo usada em seu sentido literal (isto é, como um livro de consulta), mas de forma figurada, para indicar que o professor possui muito conhecimento. No enunciado, está claro que a análise da palavra enciclopédia é NA FRASE, e não no contexto de uso geral da palavra. Esse uso figurado, que amplia ou modifica o sentido original da palavra para produzir um efeito de significado, caracteriza o sentido conotativo. A questão está correta e não será cancelada.

Questão nº 9 – Legislação Municipal – Nível Superior

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Após análise exaustiva do mérito recursal e confronto com a legislação de regência, a Banca Examinadora conclui pela improcedência dos argumentos apresentados.

A questão impugnada exigiu do candidato o conhecimento literal do Art. 37 da Lei Municipal nº 3.058/2003 (Plano de Cargos e Carreiras), norma expressamente prevista no conteúdo programático do edital. O referido dispositivo legal estabelece, de forma inequívoca, o regime jurídico do Adicional por Tempo de Serviço no âmbito municipal.

Conforme o Art. 37, caput e § 1º da referida Lei:

“O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) por ano de efetivo exercício sobre o vencimento base... O adicional de que trata este artigo incorpora-se aos vencimentos para todos os efeitos legais e será pago juntamente com a remuneração.”

A Alternativa (B), indicada como correta no gabarito preliminar, reproduz com exatidão os termos da lei supracitada.

Em contrapartida, as demais alternativas incorrem em erros materiais evidentes à luz do texto legal vigente:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

A legislação municipal adota o regime de anuênios (1% ao ano), e não de quinquênios (5% a cada cinco anos), o que invalida a alternativa que menciona tal periodicidade.

O § 2º do Art. 37 garante expressamente a contagem de tempo de serviço prestado como professor em outros entes da federação, contrariando a assertiva que alega tal proibição.

A lei não estabelece limitação de 10% ao benefício; ao contrário, prevê sua progressão anual e acréscimos suplementares após 30 ou 35 anos de serviço (§§ 3º e 4º).

A natureza do benefício é de vantagem pessoal incorporável, paga mensalmente, e não em parcela única anual.

Ressalta-se que a objetividade da questão está garantida pela existência de uma única resposta correta, fundamentada na literalidade da lei. A eventual dificuldade do candidato em distinguir as regras do Estatuto Municipal de outros regimes jurídicos (federais ou estaduais) não constitui vício da questão, mas sim critério legítimo de avaliação do conhecimento específico exigido para o cargo.

DECISÃO: Diante da clareza do comando, da correção técnica do gabarito e da ausência de vícios, a Banca Examinadora decide INDEFERIR os recursos interpostos e MANTER o gabarito oficial da Questão 09 como Alternativa B.

Questão nº 9 – Língua Portuguesa – Nível Médio

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Segue análise de cada frase, relembrando antes quais são os tipos de silepse:

Silepse de gênero → concordância pelo gênero da ideia; Silepse de número → concordância pelo número da ideia; e Silepse de pessoa → concordância pela pessoa do discurso.

Análise das sentenças:

(1) “O povo estavam revoltados com a decisão.” - O povo é singular na forma, mas indica um conjunto de pessoas. A concordância foi feita no plural, seguindo a ideia. Trata-se, portanto, de silepse de número (II).

(2) “Os professores lutamos por melhores condições.” - Os professores está na 3ª pessoa, mas o verbo lutamos está na 1ª pessoa do plural, incluindo quem fala. A concordância ocorre com a pessoa do discurso. Trata-se, portanto, de silepse de pessoa (III)

(3) “São Paulo é agitada durante a semana.” - São Paulo é masculino na forma, mas a ideia implícita é a cidade de São Paulo (feminino). A concordância ocorre com o gênero da ideia. Trata-se, portanto, de silepse de gênero (I)

Sequência correta: II – III – I, que corresponde à alternativa D

A questão está correta e não será cancelada.

Questão nº 9 – Língua Portuguesa – Nível Fundamental

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Após análise, a Banca Examinadora indefere os pleitos, uma vez que as razões recursais apresentadas mostram-se inteiramente dissociadas do conteúdo efetivamente cobrado na questão.

A Questão 09 avalia conhecimentos de Língua Portuguesa (Morfologia), exigindo a classificação gramatical dos vocábulos destacados na frase: “Aquele rapaz inteligente conquistou uma vaga importante na empresa.”

De acordo com a Nomenclatura Gramatical Brasileira (NGB) e a norma-padrão:

“Aquele” classifica-se como pronome demonstrativo, pois situa o substantivo “rapaz” em relação às pessoas do discurso.

“Inteligente” classifica-se como adjetivo, pois caracteriza o substantivo “rapaz”.

“Importante” classifica-se como adjetivo, pois caracteriza o substantivo “vaga”.

A alternativa (D) apresenta a sequência correta: “pronome demonstrativo, adjetivo e adjetivo”.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Não há, no enunciado ou nas alternativas, qualquer menção a procedimentos de limpeza ou normas sanitárias, o que torna a argumentação dos recorrentes inaplicável ao item em análise. A questão é clara, objetiva e possui gabarito único e incontroverso.
Diante do exposto, a Banca Examinadora INDEFERE os recursos apresentados e RATIFICA o gabarito oficial (Alternativa D).

Questão nº 10 – Legislação Municipal – Nível Superior

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A Banca Examinadora, no uso de suas atribuições e pautada pelos princípios da legalidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, torna público o indeferimento dos recursos interpostos contra a Questão nº 10, mantendo o gabarito oficial na alternativa (A). Apresenta-se a seguir a fundamentação técnica e normativa detalhada que lastreia esta decisão.

A Questão nº 10 teve por objetivo avaliar o conhecimento dos candidatos acerca das definições conceituais estabelecidas no Plano de Cargos e Carreiras de União da Vitória - PR, consubstanciado na Lei Municipal nº 3.058/2003. O comando da questão foi taxativo ao restringir o escopo de análise a este diploma legal específico.

Os recursos apresentados concentraram-se majoritariamente na alegação de que a alternativa (D) estaria incorreta, sob o argumento de que a definição de "Promoção" ali contida divergiria do Estatuto dos Servidores (Lei nº 1.847/1992) ou da doutrina administrativa. Subsidiariamente, alegou-se que a alternativa (A) não apresentaria erro conceitual.

Após auditoria normativa, confrontando-se as alternativas com o texto integral da Lei Municipal nº 3.058/2003, constatou-se:

Sobre a Incorreção da Alternativa (A): A assertiva (A) define "Enquadramento" como "a passagem de um cargo ou categoria funcional para outro de maior complexidade". Contudo, ao analisar o Artigo 1º da Lei nº 3.058/2003, verifica-se que esta é a definição literal de Ascensão Funcional (Inciso IX). O mesmo artigo define "Enquadramento" em seu Inciso X de forma distinta: "a passagem do servidor público municipal para uma nova situação funcional". Portanto, a alternativa (A) realiza uma troca indevida de conceitos legais, tornando-se FALSA e, consequentemente, o gabarito correto a ser assinalado em uma questão que pede a assertiva incorreta.

Sobre a Correção da Alternativa (D): A assertiva (D) afirma que "Promoção por merecimento é a evolução do servidor público municipal dentro do seu nível de vencimentos". Esta redação é a reprodução ipsis litteris do Inciso XIV do Artigo 1º da Lei nº 3.058/2003. Em provas de legislação, quando o enunciado solicita a resposta "com base na lei X", a correção das assertivas é aferida pela literalidade da referida lei. O fato de o Estatuto de 1992 ou a doutrina apresentarem definições diversas para "promoção" é irrelevante para a validade da questão, pois o comando vinculou a resposta ao Plano de Cargos de 2003. Sendo a alternativa (D) uma cópia fiel da lei solicitada, ela é VERDADEIRA e não deve ser marcada.

Sobre as Demais Alternativas: As alternativas (B), (C) e (E) são reproduções exatas dos incisos XIII, XII e VIII do Artigo 1º da Lei nº 3.058/2003, respectivamente, estando todas tecnicamente corretas.

Conclui-se, portanto, que não há duplicidade de gabarito ou erro material. A questão possui apenas uma alternativa incorreta à luz da bibliografia exigida (Alternativa A), não havendo fundamento jurídico para anulação ou alteração de gabarito.

DECISÃO FINAL: RECURSOS INDEFERIDOS. MANTÉM-SE O GABARITO NA ALTERNATIVA (A).

Questão nº 10 – Língua Portuguesa – Nível Médio

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Segue análise das sentenças:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

- (1) "Ele simpatizou com o colega novo." - Verdadeira. O verbo simpatizar exige a preposição com (simpatizar com alguém). A frase está corretamente construída.
- (2) "Os alunos assistiram à palestra atentamente." - Verdadeira. No sentido de ver/presenciar, o verbo assistir exige a preposição a (assistir a algo). A crase está correta (a + a = à).
- (3) "Ela preferiu cinema que teatro." - Falsa. O verbo preferir rege a preposição a, e não que. O correto seria: "Ela preferiu cinema a teatro."
- (4) "O juiz aspirava ao cargo mais alto." Verdadeira. No sentido de desejar, o verbo aspirar exige a preposição a (aspirar a algo). O uso de ao está correto.
- Sequência correta: V – V – F – V, que corresponde à alternativa A
A questão está correta e não será cancelada.

Questões nº 1, 2, 3, 4, 5, 8 e 10 – Candidatos de Inscrição nº 135475 e 136969

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.

A Banca Examinadora, no uso das suas atribuições e após análise dos recursos interpostos, decide pelo seu INDEFERIMENTO, com base nos fundamentos fáticos e jurídicos extraídos da leitura sistemática do Edital de Abertura nº 001/2025 e da Portaria de Retificação nº 1394/2025, conforme exposto a seguir:

1. Da Previsão Expressa na Estrutura da Prova (Item 7.3): O Edital de Abertura nº 001/2025, instrumento que vincula a Administração e os candidatos, estabelece de forma inequívoca no seu Item 7.3, alínea "b", a estrutura da Prova Objetiva para os cargos de Nível Superior. O referido dispositivo determina expressamente que a avaliação será composta por dois módulos: um de Conhecimentos Básicos, contendo obrigatoriamente 10 (dez) questões de Legislação Municipal com peso 0,25 cada, e um de Conhecimentos Específicos, contendo 30 (trinta) questões de Conhecimentos Técnicos do Cargo.

Importa salientar que a Portaria nº 1394/2025, que retificou partes do edital, não alterou o Item 7.3. Desta forma, a estrutura da avaliação permanece inalterada e vigente, tornando compulsória a exigência das 10 questões de Legislação Municipal para os cargos de nível superior. A supressão destas questões, como pleiteado, implicaria violação direta às regras do certame, comprometendo a estrutura de pontuação e a validade jurídica da prova.

2. Da Interpretação Sistemática da Retificação do Anexo I: A alegação de que a alteração do título no Anexo I teria excluído o conteúdo para nível superior deve ser analisada sob a ótica lógica e sistemática. No texto original, o Anexo I intitulava-se "CONTEÚDO DE CONHECIMENTOS BÁSICOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR" e listava matérias como Língua Portuguesa, Matemática, Conhecimentos Gerais e Legislação Municipal. Contudo, conforme a tabela do Item 7.3, as disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática e Conhecimentos Gerais não integram a prova dos cargos de Nível Superior.

A Retificação nº 1394/2025, ao alterar o título do Anexo I para "CONTEÚDO DE CONHECIMENTOS BÁSICOS PARA OS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO", teve o nítido propósito saneador de esclarecer que os tópicos de Português, Matemática e Conhecimentos Gerais ali descritos não se aplicavam aos cargos de nível superior. Entretanto, tal ajuste não revoga a exigência de Legislação Municipal, uma vez que esta disciplina é a única do bloco básico explicitamente requerida pelo Item 7.3 para o Nível Superior.

Assim, o tópico "LEGISLAÇÃO MUNICIPAL" constante no Anexo I — abrangendo a Lei Orgânica do Município, Estatuto do Servidor Municipal e Plano de Cargos e Carreiras — permanece como a referência bibliográfica válida e necessária para as 10 questões mandatórias previstas para os cargos de nível superior.

3. Da Ausência de Revogação do Conteúdo: Não houve revogação expressa do conteúdo de Legislação Municipal para os cargos de nível superior. Acolher a tese de que o cargo



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

estaria isento desse conteúdo criaria uma antinomia jurídica, na qual o edital exige pontuação em uma matéria (Item 7.3) sem fornecer o respectivo conteúdo. Em tais situações, prevalece a regra específica da estrutura da prova (Item 7.3) combinada com o conteúdo de legislação disponível no edital (Anexo I), garantindo-se a isonomia e a legalidade do concurso.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o Item 7.3 do Edital permanece vigente exigindo 10 questões de Legislação Municipal, e que a retificação do Anexo I visou apenas ajustar a não incidência de outras matérias básicas para o nível superior, mantém-se a validade das questões aplicadas e indefere-se o recurso.

Questão nº 11 – Informática – Nível Superior

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A questão solicitou o conhecimento sobre atalhos de acessibilidade no sistema operacional Windows 11, especificamente para a ativação do leitor de tela (Narrador). A alternativa "B" indica o atalho Win + Ctrl + Enter. Conforme a documentação técnica oficial da fabricante do software (Microsoft), esta é a combinação de teclas padrão e nativa para ativar e desativar o Narrador nas versões atuais do sistema operacional (Windows 10 e 11). Não procede a alegação de que o atalho não é universal, visto que em provas de concursos públicos adota-se como referência a instalação padrão (default) do software, sem considerar personalizações atípicas de usuários.

No que tange às alegações de extrapolação do conteúdo programático ou falta de pertinência com as atribuições dos cargos, a Banca esclarece que o Conteúdo Programático do Edital (Anexo I) prevê expressamente "Noções de Informática", abarcando o tópico "Windows". Os recursos de acessibilidade são componentes intrínsecos e fundamentais do sistema operacional Windows. Portanto, a questão está estritamente alinhada à previsão editalícia, sendo legítima a cobrança de funcionalidades nativas do sistema, independentemente da especialidade técnica do cargo, uma vez que a competência digital básica é requisito transversal para a função pública.

Dessa forma, não havendo erro técnico, ambiguidade ou extrapolação do edital, ratifica-se a alternativa "B" como correta.

Questão nº 11 – Matemática – Nível Médio

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Da Previsão Editalícia: Não procede a alegação de que o conteúdo abordado não consta no Edital. O Conteúdo Programático de Matemática prevê explicitamente o tópico "Geometria Plana e Espacial". O estudo da circunferência, incluindo a relação entre diâmetro e perímetro (mediada pela constante Pi) e o cálculo de arcos, constitui fundamento básico e imprescindível da Geometria Plana. Ademais, o edital também prevê "Sistemas de Medidas: comprimento" e "Conjuntos numéricos", o que abrange a utilização de números irracionais (como o Pi) em problemas métricos. A menção à "Geometria Analítica" em outro ponto do edital não exclui a cobrança dos conceitos clássicos da Geometria Plana, também listados.

Da Correção do Gabarito: A questão propõe um cálculo de divisão proporcional de uma circunferência.

O comprimento total da roda-gigante é dado pela fórmula $C = \pi * \text{diâmetro}$.

$C = 3,14 * 10 = 31,4$ metros.

Sendo 8 cabines igualmente espaçadas, divide-se o perímetro total por 8:

$31,4 / 8 = 3,925$ metros. A alternativa A (3,93 m) apresenta o valor corretamente arredondado, atendendo ao comando da questão que solicita o valor aproximado.

Decisão: MANTÉM-SE o gabarito na alternativa A.

Questão nº 12 – Informática – Nível Superior



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A questão aborda a funcionalidade "Mala Direta" do software Microsoft Word, exigindo do candidato o conhecimento sobre a inserção de campos de mesclagem e a substituição automática por dados de uma fonte externa. A alternativa "C" descreve corretamente esse processo, sendo a única assertiva verdadeira. As demais alternativas contêm erros técnicos, pois a mala direta aceita diversas fontes de dados (incluindo Excel), permite salvar o documento final, gera diversos tipos de documentos (não apenas etiquetas) e não impõe restrições sobre o número de caracteres dos campos.

Quanto às alegações de que o conteúdo não estaria previsto no Edital para os cargos de Médico e Engenheiro, estas não se sustentam. Embora a tabela de provas (item 7.3 do Edital) agrupe as disciplinas, o Anexo I – Conteúdo Programático detalha explicitamente a composição dos conhecimentos exigidos. Para todos os cargos de Nível Superior, incluindo todas as especialidades médicas e engenharias, consta expressamente no final do rol de Conhecimentos Específicos o tópico: "Noções de Informática: Linux, Windows, Word, Excel, PowerPoint, LibreOffice e similares...".

Dessa forma, ao cobrar funcionalidades do Microsoft Word, a banca atua estritamente dentro dos limites do conteúdo programático divulgado e das regras do certame, inexistindo vício de edital ou impertinência temática.

Gabarito Mantido: C

Questão nº 13 – Informática – Nível Superior

Despacho/Justificativa: QUESTÃO ANULADA. A Banca Examinadora, no uso de suas atribuições e pautada pelo rigor técnico, decide ANULAR a Questão nº 13 da Prova Objetiva.

A decisão fundamenta-se na verificação de ambiguidade técnica na Afirmativa IV, decorrente de atualização recente no software objeto da avaliação (Excel 365). A auditoria técnica constatou que, nos meses que antecederam a publicação do Edital nº 001/2025 (especificamente a partir de setembro/2025), a Microsoft implementou e distribuiu no "Canal Atual" a funcionalidade de Atualização Automática (Auto Refresh) para Tabelas Dinâmicas, alterando o comportamento padrão da ferramenta.

Dessa forma, na data de realização do certame, a premissa de que "tabelas dinâmicas exigem atualização manual" (base do gabarito original) tornou-se tecnicamente imprecisa para usuários com a versão mais recente do software, enquanto permanece válida para versões corporativas de atualização semestral.

Como o enunciado não especificou a versão de compilação (build) ou o canal de atualização do Excel 365, a questão permite duas interpretações divergentes e tecnicamente corretas, a depender do ambiente computacional de referência.

Decisão: QUESTÃO ANULADA.

Questão nº 13 – Matemática – Nível Médio

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A questão nº 13 apresentou o seguinte enunciado: "Maria comprou um terreno com a forma de um triângulo retângulo que faz frente para as ruas A, B e C conforme a ilustração a seguir. A medida do lado deste triângulo que faz frente para a rua C mede 50 m e o lado que faz frente para a rua B mede 30 m. A área do terreno que Maria comprou é:", seguido de cinco alternativas, sendo o gabarito oficial a alternativa B (600 m²).

Os recursos interpostos dividem-se em duas linhas argumentativas principais: a primeira sustenta que o enunciado seria ambíguo por não especificar qual lado corresponde à hipotenusa, permitindo duas interpretações matematicamente válidas, razão pela qual a questão deveria ser anulada; a segunda argumenta que os lados de 50 m e 30 m seriam os



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

catetos do triângulo, de modo que a área correta seria 750 m², correspondendo à alternativa C, o que configuraria erro no gabarito.

Tais argumentos não procedem. A análise da figura que integra a questão demonstra, de forma inequívoca, a configuração geométrica do triângulo retângulo: a rua A corresponde ao lado horizontal (cateto), a rua B corresponde ao lado vertical (cateto) e a rua C corresponde ao lado diagonal (hipotenusa). O ângulo reto está claramente posicionado na interseção das ruas A e B, caracterizando-as como os catetos do triângulo, enquanto a rua C, posicionada como a diagonal oposta ao ângulo reto, constitui a hipotenusa.

Sendo assim, os dados do problema estabelecem que a hipotenusa (rua C) mede 50 m e um dos catetos (rua B) mede 30 m. A determinação do outro cateto (rua A) exige a aplicação do Teorema de Pitágoras: $50^2 = 30^2 + A^2$, resultando em $A^2 = 2500 - 900 = 1600$, logo $A = 40$ m. A área do triângulo retângulo é então calculada por $(30 \times 40) / 2 = 600$ m². Cumpre observar que o triângulo com catetos de 30 m e 40 m e hipotenusa de 50 m constitui uma terna pitagórica clássica, múltiplo inteiro da terna fundamental 3-4-5.

A alegação de ambiguidade não se sustenta, pois o enunciado expressamente remete à ilustração, a qual é parte integrante e indissociável da questão. A figura apresenta disposição clara dos elementos geométricos, não havendo margem para interpretações alternativas quanto à identificação da hipotenusa e dos catetos. O candidato que desconsiderou a figura ou a interpretou de forma equivocada incorreu em erro de leitura e compreensão do comando da questão, e não em ambiguidade do instrumento avaliativo.

Diante do exposto, considerando que a questão possui comando claro e autossuficiente quando analisada em conjunto com sua ilustração, que existe apenas uma alternativa tecnicamente correta e que o gabarito oficial corresponde à resolução matemática adequada, esta Banca Examinadora decide pelo INDEFERIMENTO DOS RECURSOS, MANTENDO-SE O GABARITO OFICIAL: ALTERNATIVA B (600 m²).

Questão nº 13 – Matemática – Nível Fundamental

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Da Correção do Enunciado: Não assiste razão aos recorrentes quanto à alegação de erro na expressão "reduzir a temperatura em 12°C". Em problemas de matemática contextualizados, os verbos operatórios definem o sinal da variação. O verbo "reduzir" denota, inequivocamente, uma subtração do valor absoluto mencionado. A grafia sugerida pelos candidatos (utilização explícita do sinal negativo junto ao verbo reduzir, como "reduzir -12") geraria uma incoerência matemática conhecida como dupla negação (subtrair um valor negativo resulta em adição), o que contradiria o fenômeno físico de resfriamento descrito. O enunciado é claro, preciso e segue a norma culta e a linguagem matemática padrão.

Da Resolução do Problema: O cálculo deve seguir a ordem cronológica dos eventos descritos:

Estado Inicial: -18 graus.

Evento 1 (Subiu 7): $-18 + 7 = -11$.

Evento 2 (Reduziu 12): $-11 - 12 = -23$.

Evento 3 (Elevou 4): $-23 + 4 = -19$.

A temperatura final registrada é, portanto, -19°C, o que corresponde exatamente à alternativa B do gabarito oficial.

Decisão: MANTÉM-SE o gabarito na alternativa B.

Questão nº 14 – Engenheiro Florestal

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Após auditoria do instrumento convocatório, ratifica-se que o tema está expressamente previsto no Conteúdo Programático (Anexo I do Edital, página 32), sob o tópico: "Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Dos Crimes contra a Administração Pública. Artigos 312 a 359-H". O crime de Corrupção



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Passiva, tipificado no Artigo 317 do Código Penal, encontra-se compreendido no intervalo de artigos citado. Sendo o edital a lei do concurso, a cobrança é legítima e o desconhecimento do conteúdo listado não é passível de recurso. Ressalta-se ainda que servidores públicos de todas as áreas, incluindo a Engenharia, estão sujeitos à responsabilização penal funcional, o que denota a pertinência do tema.

No mérito técnico, a alternativa (D) é a única correta, pois reproduz literalmente o disposto no Art. 317, § 1º, do Código Penal, que prevê o aumento de pena de um terço caso o funcionário retarde ou deixe de praticar ato de ofício em consequência da vantagem. As demais alternativas estão incorretas pois: (A) tratam o delito como material, quando é formal; (B) negam a possibilidade de concurso de pessoas; (C) descrevem a conduta do crime de Concussão (exigir); e (E) restringem indevidamente a natureza da vantagem.

Dessa forma, não havendo erro material, técnico ou extração do edital, mantém-se o gabarito original.

Questão nº 14 – Farmacêutico

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O pleito não merece acolhimento. O Conteúdo Programático do certame prevê expressamente a Lei nº 8.080/1990. Conforme entendimento consolidado em concursos públicos, a menção a um diploma legal no edital exige do candidato o conhecimento da norma em sua redação vigente e atualizada, incorporando todas as alterações legislativas ocorridas até a data de publicação do edital, salvo disposição em contrário. A Lei nº 14.679/2023 não precisa ser listada isoladamente, pois sua função foi alterar o texto da Lei nº 8.080/1990, integrando-se a ela.

No mérito, a questão aborda objetivamente a inclusão do inciso XIV ao artigo 7º da Lei nº 8.080/1990, realizada pela referida lei em setembro de 2023. A alternativa (E) reproduz corretamente o novo princípio do SUS: "proteção integral dos direitos humanos de todos os usuários e especial atenção à identificação de maus-tratos, de negligência e de violência sexual contra crianças e adolescentes". As demais alternativas referem-se a outras legislações ou não correspondem à alteração legislativa questionada.

Portanto, estando o conteúdo previsto no edital (dentro da Lei nº 8.080/1990) e havendo correspondência exata entre o gabarito e o texto legal vigente, mantém-se a questão e o gabarito inalterados.

Questão nº 14 – Médico Estratégia de Saúde da Família – ESF, Nutricionista e Psicólogo

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O enunciado da questão possui comando restritivo e claro, exigindo do candidato o conhecimento específico sobre a alteração promovida pela Lei nº 14.679/2023 no artigo 7º da Lei nº 8.080/1990. Ao delimitar a fonte normativa, a questão exclui automaticamente princípios oriundos de outras legislações ou alterações posteriores não citadas.

A Lei nº 14.679/2023 incluiu o inciso XV ao referido artigo, cujo texto estabelece a "especial atenção à identificação de maus-tratos, de negligência e de violência sexual praticados contra crianças e adolescentes". A alternativa "E" reflete com exatidão este conteúdo legal. O fato de a alternativa reproduzir parcialmente o inciso (omitindo a cláusula inicial sobre direitos humanos) não a invalida, pois a informação apresentada é verdadeira, consta na lei citada e constitui o núcleo da alteração legislativa em apreço. As demais alternativas (A, B, C, D) referem-se a outros dispositivos legais e não correspondem à inovação da Lei nº 14.679/2023.

No que tange à menção ao quadriênio 2024-2027 para o Plano Municipal de Saúde, reconhece-se a imprecisão técnica quanto ao ciclo de planejamento do SUS. Todavia, tal erro material figura apenas no cenário hipotético e contextual da questão, não interferindo na validade do comando principal, que é a identificação do princípio legal recém-



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

incorporado. O vício é inócuo para a resolução da prova, uma vez que não induz a erro sobre o conteúdo da lei exigida, sendo a alternativa "E" a única resposta possível e correta à luz da legislação referenciada.

Ante o exposto, indefere-se o pleito de anulação ou alteração de gabarito.

Questão nº 14 – Matemática – Nível Médio

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A) Quanto à Previsão no Edital: A alegação de que o conteúdo não consta no edital é improcedente. O Conteúdo Programático de Matemática, fornecido como referência, elenca explicitamente: "Estudo de funções: 1. grau, 2. grau, exponencial, logarítmica e trigonométrica". A questão trata de uma função polinomial do 2. grau ($f(x) = 2x^2 + 3x + 1$), tema que se enquadra perfeitamente no tópico "Estudo de funções: [...] 2. grau". A notação " $f: R \rightarrow R$ " (função de domínio real e contradomínio real) é a nomenclatura padrão e universal para a definição de funções neste nível de ensino, sendo intrínseca ao estudo do tema.

B) Análise da Resolução e Alternativas: A função é dada por $f(x) = 2x^2 + 3x + 1$.

Coeficientes: $a = 2$, $b = 3$, $c = 1$.

Concavidade: Como $a > 0$, a concavidade é voltada para cima (elimina alternativa C).

Vértice: $X_v = -b/2a = -3/4 = -0,75$. $Y_v = -\Delta/4a$. $\Delta = 3^2 - 4 \cdot 2 \cdot 1 = 1$. $Y_v = -1/8$ (elimina alternativa D).

Intercepto y: $f(0) = 1$. Ponto $(0, 1)$ (elimina alternativa B).

Grau: É do 2. grau, não Afim (elimina alternativa A).

Raízes (Intercepto x): $2x^2 + 3x + 1 = 0$. Fórmula de Bhaskara: $x = (-3 \pm \sqrt{1}) / 4$. $x_1 = (-3 + 1) / 4 = -2/4 = -0,5$ (ou $-1/2$). $x_2 = (-3 - 1) / 4 = -4/4 = -1$. Os pontos de intercepto no eixo x são $(-1, 0)$ e $(-1/2, 0)$.

C) Conclusão: A alternativa E afirma que o gráfico intercepta o eixo x nos pontos $(-1, 0)$ e $(-1/2, 0)$ (grafado como " $-1 \ 2$ " ou fração linear no texto base, identificável como a representação de $-0,5$). Sendo esta a única opção matematicamente correta e havendo previsão editalícia clara, não há vício.

DECISÃO FINAL: RECURSOS INDEFERIDOS. MANTÉM-SE O GABARITO: E.

Questão nº 14 – Matemática – Nível Fundamental

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Da Lógica de Cortes e Intervalos: A questão exige do candidato a competência de raciocínio lógico-matemático aplicada a problemas de contagem e medidas. O ponto central da resolução reside no princípio de que, para dividir um segmento linear (uma tábua) em "n" partes consecutivas, são necessários "n - 1" cortes. Portanto, para obter 6 pedaços, o carpinteiro deve realizar 5 cortes, e não 6.

Da Resolução Aritmética: O cálculo deve proceder da seguinte forma:

Conversão da medida total para centímetros: 4,2 m correspondem a 420 cm.

Cálculo da perda de material: Sendo 5 cortes com desperdício de 2 cm cada, a perda total é de $5 * 2 = 10$ cm.

Cálculo do material aproveitável: Subtraindo-se a perda do total ($420 - 10$), restam 410 cm de madeira útil.

Divisão final: Ao dividir os 410 cm pelos 6 pedaços desejados, obtém-se o valor de 68,333... cm.

Da Conclusão: O enunciado solicita expressamente o valor aproximado. O resultado de 68,333... cm aproxima-se, por arredondamento simples, de 68 cm, o que valida a alternativa A como a única resposta correta e coerente com os dados apresentados.

Decisão: MANTÉM-SE o gabarito na alternativa A.

Questão nº 14 – Técnico Administrativo



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Os recorrentes alegaram que a questão exigia conhecimentos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), matéria não prevista no conteúdo programático do Edital. Entretanto, a questão exigiu, estritamente, o conhecimento da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) e suas atualizações, legislação que consta expressamente no rol de conteúdos exigidos.

A alternativa correta (D) reproduz o teor literal do Artigo 12, § 7º, da Lei nº 8.429/92, incluído pela Lei nº 14.230/2021. O referido dispositivo estabelece que as sanções da Lei de Improbidade não se aplicam à pessoa jurídica quando o ato também for sancionado pela Lei Anticorrupção, ressalvada a reparação integral do dano.

Dessa forma, o conhecimento necessário para a resolução da questão restringe-se ao domínio do texto da própria Lei de Improbidade Administrativa. O fato de a norma interna da LIA fazer referência a outro diploma legal para delimitar sua própria aplicação não obriga o candidato a estudar a lei referenciada, mas exige que ele conheça a extensão e as exceções previstas na lei estudada (LIA). Não houve, portanto, extração do edital, visto que a resposta está contida integralmente na legislação prevista para o certame.

A questão apresenta comando claro, resposta amparada na legislação vigente e não padece de vícios técnicos ou materiais.

Gabarito mantido: Alternativa D.

Questão nº 15 – Engenheiro Florestal

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Os recorrentes alegaram, em síntese, que a cobrança de conhecimentos de Direito Penal (especificamente o Art. 320 do CP) extrapolaria o conteúdo programático previsto no Edital para o cargo de Engenheiro Florestal, ferindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Contudo, a análise do Conteúdo Programático constante no Edital demonstra que tal alegação não prospera. O programa prevê, de forma expressa, no tópico de Legislação: "Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Dos Crimes contra a Administração Pública. Artigos 312 a 359-H."

A questão aborda o crime de Condescendência Criminosa, tipificado no Artigo 320 do Código Penal, que ocorre quando o funcionário público, por indulgência (sentimento de pena, clemência), deixa de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo. A situação narrada no enunciado ("Chefe", "subordinado", "infração", "pena") adequa-se perfeitamente à definição legal exigida (subsucção do fato à norma).

Dessa forma, havendo previsão editalícia explícita para o tema "Crimes contra a Administração Pública" e estando a resposta objetivamente fundamentada na letra da lei vigente, não há que se falar em anulação ou alteração de gabarito.

Gabarito mantido: Alternativa E.

Questão nº 15 – Matemática – Nível Médio

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A questão aborda competências matemáticas previstas para o nível de escolaridade exigido (Nível Médio), especificamente tópicos de Porcentagem, Razão, Proporção e Equações de 1º Grau. A menção à legislação ("Lei do Combustível do Futuro") figura apenas como texto motivador, fornecendo contexto fático. Todos os dados numéricos necessários para a resolução (teores de 25% e 35%) foram explicitamente apresentados no enunciado, dispensando qualquer conhecimento jurídico prévio sobre a referida norma.

Da Modelagem Matemática: Não procede a alegação de ambiguidade quanto ao volume final. O verbo "adicionar" denota acréscimo. Matematicamente, ao se adicionar uma quantidade x de soluto (etanol) a uma solução, altera-se tanto a quantidade absoluta do soluto quanto o volume total da mistura. O cálculo correto deve considerar que a nova quantidade de etanol (15 litros iniciais + x adicionados) deve corresponder a 35% do novo



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

volume total (60 litros iniciais + x adicionados). A equação resultante [$(15 + x) = 0,35 * (60 + x)$] leva ao resultado aproximado de 9,23 litros.

Do Erro de Interpretação dos Recorrentes: O raciocínio que conduz à resposta de 6,0 litros (Alternativa B) está tecnicamente equivocado, pois pressupõe que o volume total do tanque permaneceria estático em 60 litros após a adição de fluido, o que é fisicamente impossível sem a remoção prévia de material. A simples adição de 6 litros de etanol elevaria o volume total para 66 litros, resultando em uma concentração de aproximadamente 31,8%, inferior aos 35% solicitados.

Da Precisão do Gabarito: A alternativa C (9,2 Litros) é a única que satisfaz as condições do problema, estando o cálculo dentro da margem de aproximação solicitada pelo comando da questão.

Decisão: MANTÉM-SE o gabarito na alternativa C.

Questão nº 16 – Conhecimentos Gerais e Atualidades – Nível Médio

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Ao analisar os recursos interpostos contra a questão nº 16, a Banca Examinadora decidiu pelo indeferimento de todos os pedidos, mantendo-se a alternativa A como a única correta. A questão solicita a identificação de fatos históricos e legais precisos sobre a emancipação do Paraná em 1853.

Quanto aos argumentos que defendiam a alternativa C, esclarece-se que a economia do Paraná em meados do século XIX era fundamentada na exploração da erva-mate e no tropeirismo. O ciclo do café, mencionado pelos recorrentes, só ganhou relevância econômica e demográfica no estado muitas décadas depois, não sendo o fator gerador da autonomia administrativa em 1853.

Em relação aos questionamentos sobre a alternativa B, a historiografia e o direito administrativo distinguem a data da sanção da Lei Imperial nº 704 (29 de agosto de 1853), que criou a província, da data de sua efetiva instalação e posse do primeiro presidente, Zacarias de Góis e Vasconcelos, ocorrida em 19 de dezembro de 1853. Esta última é a data consagrada como o marco da emancipação política e feriado estadual.

A alternativa A descreve com exatidão que o primeiro presidente tomou posse na data histórica de 19 de dezembro e que sua gestão deu início a obras estruturantes, como a Estrada da Graciosa, essenciais para o escoamento do principal produto da época, a erva-mate. As demais alternativas (D e E) apresentam anacronismos flagrantes ao citar a Guerra do Contestado e o Monge João Maria, eventos do século XX. Portanto, a questão não apresenta ambiguidade ou erro material, estando fundamentada em fatos históricos amplamente documentados.

Decisão: Recursos indeferidos. Gabarito mantido na Alternativa A.

Questão nº 17 – Conhecimentos Gerais e Atualidades – Nível Médio

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A Banca Examinadora, após análise dos recursos interpostos contra a Questão 17, decide INDEFERIR os pleitos e MANTER o gabarito oficial na alternativa C.

A decisão fundamenta-se nos critérios objetivos estabelecidos no enunciado da questão, que solicitava a identificação da unidade geomorfológica e da característica geológica predominante no município de União da Vitória.

Embora a sede urbana do município esteja assentada sobre áreas de sedimentação (planícies aluviais e rochas da Formação Rio do Rastro), a análise técnica geográfica deve considerar a totalidade da extensão territorial do município (717 km²). Conforme dados oficiais da Mineropar e do IPARDES, a constituição geológica do território municipal apresenta a seguinte distribuição:

Formação Serra Geral (Derrames Basálticos): Ocupa aproximadamente 57,8% da área total.

Formação Rio do Rastro (Sedimentar): Ocupa aproximadamente 10,6% da área.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Sedimentos Recentes: Ocupam aproximadamente 6,9% da área.

Dessa forma, a Alternativa B apresenta-se incorreta, pois descreve rochas sedimentares e a Depressão Periférica; características que, embora existentes, são minoritárias e não atendem ao comando "predominante" exigido pela questão.

A Alternativa C é a única tecnicamente correta, pois a característica geológica predominante (mais da metade do território) são os derrames basálticos da Formação Serra Geral, que estruturam geomorfologicamente o Terceiro Planalto (Planalto de Guarapuava), unidade na qual se insere a maior porção da massa territorial do município, situada a oeste e nos reversos da Escarpa da Esperança (Serra Geral). A questão avaliou a capacidade do candidato de distinguir características locais (urbanas) de características regionais (municipais) e de identificar a predominância litoestratigráfica conforme a classificação de Reinhard Maack.

Questão nº 17 – Técnico Administrativo

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Os recorrentes alegam, em síntese, que a atuação do Prefeito descrita no enunciado fere o Princípio da Legalidade e a Constituição Federal, sustentando que decretos não podem inovar na ordem jurídica ou criar obrigações sem prévia lei.

A Banca Examinadora reafirma a correção do gabarito publicado. A análise dos recursos demonstra um equívoco de interpretação por parte dos candidatos em relação ao texto da alternativa assinalada como correta.

A alternativa (B) estabelece que: "O poder regulamentar [...] destina-se à fiel execução das leis, sendo vedada a criação de obrigações não previstas no texto legal regulamentado."

Nota-se que a assertiva está em perfeita consonância com o Art. 84, inciso IV, da Constituição Federal e com o Princípio da Legalidade (Art. 5º, II, e Art. 37, caput, da CF). Ao afirmar que é vedada (proibida) a criação de obrigações não previstas em lei, a alternativa corrobora a tese de que o ato do Prefeito (descrito no enunciado) excedeu os limites legais. Portanto, não há contradição entre a alternativa correta e a norma constitucional. A assertiva descreve corretamente a natureza secundária do decreto regulamentar, cuja função é explicitar a lei para sua fiel execução, sem capacidade de inovar na ordem jurídica criando deveres originários. As demais alternativas apresentam erros conceituais grosseiros ao sugerir que decretos poderiam inovar livremente ou ignorar a reserva legal.

Dante da clareza do comando, da correção doutrinária da assertiva e da inexistência de dubiedade, a questão permanece inalterada.

DECISÃO: RECURSOS INDEFERIDOS. O GABARITO DA QUESTÃO 17 PERMANECE NA ALTERNATIVA (B).

Questão nº 18 – Advogado

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Não assiste razão ao candidato. Embora não seja fielmente o texto disposto no art. 22, a interpretação da alternativa "c" corresponde ao dispositivo legal, na medida em que reflete as vedações expressas no art. 22, parágrafo único, incisos II, III e IV, da LRF; reconhece corretamente a existência de exceções legais; mantém fidelidade ao conteúdo normativo essencial. RECURSO INDEFERIDO.

Questão nº 18 – Conhecimentos Gerais e Atualidades – Nível Médio

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A questão versa sobre Geopolítica Contemporânea, especificamente sobre a expansão do BRICS.

Análise das alternativas: a) Incorreta. A Argentina não aceitou o convite. O governo de Javier Milei, empossado em dezembro de 2023, formalizou a desistência em 29/12/2023.

b) Incorreta. Inverte a situação da Argentina (que recusou) e traz um dado não oficial sobre a Arábia Saudita (que não formalizou recusa, mas sim avaliação).



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

c) Incorreta. Não houve veto saudita à Argentina; a saída da Argentina foi uma decisão soberana de seu próprio Executivo.

d) CORRETA. Reflete os fatos históricos de 2024: 1) A Argentina enviou cartas oficiais aos membros do bloco recusando a entrada; 2) A Arábia Saudita, embora convidada e tendo participado de eventos, não concluiu os trâmites de adesão plena em 1º de janeiro de 2024, mantendo seu status em avaliação ou "indefinido" perante a diplomacia internacional e o próprio bloco.

e) Incorreta. O motivo das movimentações não teve relação com metas de descarbonização do NBD.

Sobre o termo "indefinição": No vocabulário das Relações Internacionais, quando um Estado é convidado para um fórum e não deposita o instrumento de ratificação nem rejeita formalmente o convite (diferente da Argentina, que enviou carta de recusa), seu status é tecnicamente de indefinição ou pendência. Documentos e declarações de autoridades sauditas ao longo de 2024 confirmaram que o país ainda estava "avaliando as vantagens" da adesão. A "postura estratégica" mencionada pelos recorrentes é a CAUSA da indefinição, e não invalida o fato de que a situação diplomática resultante é, objetivamente, uma indefinição de adesão.

Sobre as fontes de 2025: Fatos posteriores ao ano de 2024 citado no comando não invalidam a correção da alternativa para o período solicitado.

Fundamentação: A recusa da Argentina é fato notório, consolidado pelo envio de cartas oficiais aos líderes do BRICS. Quanto à Arábia Saudita, o Ministro do Comércio, Majid al-Kasabi, afirmou em janeiro de 2024 que o país "ainda não havia se tornado membro", contradizendo anúncios iniciais de outros membros do bloco. Durante todo o ano de 2024, o status saudita permaneceu como "país convidado em processo de avaliação", o que caracteriza perfeitamente a "indefinição" e a "não formalização da adesão plena" descritas na alternativa D.

DECISÃO FINAL: RECURSOS INDEFERIDOS. MANTÉM-SE O GABARITO: D.

Questão nº 18 – Engenheiro Florestal

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O recurso interposto contra a questão 18 é tecnicamente improcedente, uma vez que a argumentação dos recorrentes baseia-se em uma leitura equivocada dos estágios de regeneração previstos na Lei nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica). A controvérsia apresentada reside na distinção entre o tratamento jurídico dado à vegetação em estágio avançado e o tratamento dado ao estágio médio.

Conforme o Artigo 14 da referida lei, a supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado somente pode ser autorizada em caso de utilidade pública. O "interesse social", pleiteado pelos candidatos na alternativa A, é uma exceção prevista pelo mesmo artigo exclusivamente para a vegetação secundária em estágio médio de regeneração. Admitir o interesse social como justificativa para a supressão de vegetação primária ou em estágio avançado configuraria uma flexibilização indevida do regime de proteção reforçada instituído pelo legislador para as áreas de maior integridade ecológica do bioma.

Por sua vez, o Artigo 21, inciso I, da Lei da Mata Atlântica, autoriza expressamente o corte ou a supressão de vegetação secundária em estágio avançado de regeneração quando necessária à execução de projetos de pesquisa científica, além de utilidade pública e práticas preservacionistas. Uma vez que o enunciado da questão engloba a vegetação secundária em estágio avançado, a alternativa C (Pesquisa científica) constitui a única hipótese legalmente válida entre as opções apresentadas, visto que o interesse social permanece vedado para as categorias de vegetação descritas no comando do item. O gabarito oficial permanece inalterado por sua estrita fidelidade ao texto legal.

Questão nº 19 – Auditor Fiscal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A Banca Examinadora, após análise dos recursos interpostos contra a Questão 19, decide pelo INDEFERIMENTO dos pleitos e MANUTENÇÃO do gabarito originalmente publicado (Alternativa A).
A questão aborda a perda de cargo de servidor público estável, tema expressamente previsto no Conteúdo Programático do Edital sob o tópico "Constituição da República Federativa do Brasil (...) Da administração Pública. Art. 37 a 41".
Não prospera a alegação de extração do edital pelo uso de jurisprudência ou conceitos doutrinários. A resolução da questão fundamenta-se primordialmente na literalidade do Art. 41, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, o qual condiciona a perda do cargo por avaliação de desempenho à existência de lei complementar ("na forma de lei complementar").
Ao exigir lei complementar para sua aplicação, o dispositivo caracteriza-se tecnicamente como norma de eficácia limitada. A ausência da referida regulamentação impede a aplicação imediata da penalidade por esta via específica, entendimento que, embora corroborado pelo Supremo Tribunal Federal, decorre da própria interpretação do texto constitucional vigente. Portanto, a questão avalia o conhecimento da letra da lei e a compreensão sistemática dos dispositivos constitucionais listados no edital, inexistindo qualquer vício ou extração programática.
A alternativa (A) é a única correta, pois reflete com exatidão a exigência constitucional de regulamentação legislativa prévia para a efetividade do instituto da avaliação periódica de desempenho para fins de exoneração.

Questão nº 19 – Conhecimentos Gerais e Atualidades – Nível Médio

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A Banca Examinadora, após revisão bibliográfica e documental, INDEFERE os recursos apresentados e ratifica a alternativa "B" como a única correta. A historiografia consolidada sobre o conflito do Contestado distingue inequivocamente as figuras dos "monges". O líder João Maria de Jesus (citado na alternativa A) atuou na região até aproximadamente 1908, não estando presente na eclosão da guerra. O líder que efetivamente comandou os sertanejos no início da revolta armada e que pereceu no primeiro combate, a Batalha do Irani em 22 de outubro de 1912, foi Miguel Lucena de Boaventura, que adotava o nome de José Maria de Santo Agostinho.

Os argumentos recursais que atribuem a liderança em 1912 a João Maria ou que negam a morte de José Maria no Irani carecem de respaldo factual. Embora a crença na "ressurreição" do monge tenha alimentado o movimento posteriormente, o fato histórico objetivo cobrado na questão é a morte do líder José Maria no combate inaugural, evento que vitimou também o Coronel João Gualberto. Portanto, a questão possui comando preciso e gabarito tecnicamente irrepreensível.

Decisão: Recursos indeferidos. Gabarito mantido na Alternativa B.

Questão nº 19 – Técnico Administrativo

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA. Trata-se de análise de recursos interpostos contra a Questão 19, que aborda as hipóteses constitucionais de perda do cargo público por servidor estável, especificamente a avaliação periódica de desempenho (Art. 41, §1º, III, da CF/88). O gabarito preliminar indicou a alternativa (A) como correta.

Os recorrentes alegam extração do conteúdo programático, sustentando que o edital não incluiu a disciplina de Direito Constitucional nem o tópico específico de "Agentes Públicos" ou "Regime Jurídico dos Servidores" no programa de Conhecimentos Específicos. A Banca Examinadora, após minuciosa auditoria do Conteúdo Programático previsto no Anexo I do Edital, julga procedentes os recursos apresentados.

Embora a questão apresente correção jurídica em seu mérito — visto que o Art. 41, §1º, III, da Constituição Federal é, de fato, norma de eficácia limitada que depende de



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

regulamentação por Lei Complementar para ser aplicada — o tema "Agentes Públicos/Estabilidade/Perda de Cargo" não consta no rol taxativo de tópicos exigidos para o cargo (que se limitou a Princípios, Poderes, Atos, Contratos, Controle, Improbidade e Crimes contra a Administração).

Em obediência ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, não é lícito à Banca exigir conhecimentos que não foram prévia e explicitamente divulgados no edital de abertura. A cobrança de matéria estranha ao programa prejudica a isonomia do certame, impondo-se a anulação da questão.

DECISÃO: RECURSOS DEFERIDOS. QUESTÃO 19 ANULADA.

Questão nº 20 – Advogado

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Não assiste razão ao candidato. O enunciado requer, justamente, seja assinalada a alternativa INCORRETA. Portanto, se "b" (indicada no gabarito) está incompleta e "d" encontra respaldo na Lei de Responsabilidade Fiscal, não há o que ser alterado. RECURSO INDEFERIDO.

Questão nº 20 – Agente de Trânsito, Vigilância e Fiscalização

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Não assiste razão ao candidato. Acredita-se ter ocorrido um equívoco na interposição do recurso, pois há pedido de alteração do gabarito justamente para a questão apontada pelo gabarito como certa: "e) Nenhuma das proposições está correta." RECURSO INDEFERIDO.

Questão nº 21 – Farmacêutico

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA. A Banca Examinadora, após análise dos recursos interpostos e revisão técnica da questão nº 21, decide pela ANULAÇÃO da referida questão.

A decisão fundamenta-se na incoerência técnica entre o enunciado e as alternativas apresentadas. O texto-base da questão delimita os componentes da fórmula farmacêutica a substâncias com atividade farmacológica e outras "que não têm efeito" (inertes/excipientes). O gabarito preliminar considerou correta a alternativa que inclui o "Adjuvante Terapêutico" (Item II) como componente da fórmula.

Todavia, conforme a literatura clássica de Farmacotécnica e Farmacologia (como Ansel e Goodman & Gilman), bem como as normas regulatórias vigentes, um adjuvante terapêutico caracteriza-se por auxiliar ou potencializar a ação do fármaco principal, possuindo, portanto, atividade farmacológica. Isso contradiz expressamente a condição de "não ter efeito" estipulada no comando da questão.

Ademais, ao excluir o item II por sua incompatibilidade com o enunciado, verifica-se que não há entre as alternativas restantes (A, B, C, D) nenhuma opção que contemple, simultaneamente e de forma exaustiva, todos os demais componentes corretos listados (Princípio ativo, Adjuvante farmacotécnico, Excipiente e Veículo). A inexistência de uma alternativa que corresponda integralmente à correção conceitual compromete a objetividade do julgamento, impondo a anulação do item.

DECISÃO: QUESTÃO ANULADA.

Questão nº 21 – Merendeira

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Os recorrentes pleiteiam a definição da alternativa (E) como a resposta correta, sob o argumento de que ela apresenta a assertiva incorreta exigida pelo enunciado. A Banca ratifica que o gabarito preliminar publicado já assinala a alternativa (E).



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Tecnicamente, a alternativa (E) é a única que atende ao comando da questão (marcar a incorreta), pois sugere a delegação de competência exclusiva do Chefe do Executivo ao Presidente do Legislativo, o que é vedado pelo ordenamento jurídico e pelo Princípio da Separação dos Poderes. As demais alternativas encontram amparo na Lei Orgânica e na Constituição. Tendo em vista que o gabarito oficial já corresponde ao pleiteado nos fundamentos recursais, mantém-se a decisão original.

Questão nº 21 – Motorista

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Trata-se de recursos interpostos contra a questão nº 21, nos quais os candidatos pleiteiam a anulação do item sob o argumento de que a figura das "Leis Delegadas" não estaria prevista no rol do processo legislativo da Lei Orgânica do Município de União da Vitória/PR.

O pleito não merece prosperar. A elaboração da questão baseou-se estritamente na literalidade da legislação vigente. Conforme o Art. 40 da Lei Orgânica do Município, o processo legislativo compreende expressamente: I - Emendas à Lei Orgânica do município; II - Leis Complementares; III - Leis Ordinárias; IV - Leis Delegadas; V - Decretos Legislativos; VI - Resoluções.

Adicionalmente, o Art. 47 do mesmo diploma legal regulamenta a elaboração das Leis Delegadas pelo Prefeito Municipal. Portanto, ao contrário do alegado nos recursos, o instituto das Leis Delegadas existe e compõe o processo legislativo municipal, tornando a proposição II correta.

Considerando que todas as proposições (I, II, III e IV) encontram amparo legal no texto da Lei Orgânica, a alternativa que afirma que "Todas as proposições estão corretas" é a única resposta válida.

<https://uniaodavitoria.pr.gov.br/wp-content/uploads/2024/01/LEI-ORGANICA-ATUAL-19-09-2016.pdf>

Decisão: Os recursos são INDEFERIDOS, mantendo-se o gabarito oficial como alternativa D.

Questão nº 22 – Agente de Trânsito, Vigilância e Fiscalização

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Não assiste razão ao candidato. O crime de peculato está definido no art. 312 do Código Penal:

Art. 312, CP – “Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio.”

As demais alternativas descrevem outros tipos penais:

- a) Emprego irregular de verbas públicas (art. 315).
- c) Concussão (art. 316).
- d) Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento (art. 314).
- e) Inserção de dados falsos em sistema de informações (art. 313-A).

RECURSO INDEFERIDO.

Questão nº 22 – Motorista

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Trata-se de recursos interpostos contra a questão nº 22, nos quais os candidatos questionam o uso da expressão "2º Grau" na alternativa apontada como correta, alegando desatualização em relação à nomenclatura "Ensino Médio" e solicitando a anulação do item.

O pleito não merece acolhimento. A questão exige conhecimentos fundamentados no Plano de Cargos e Carreiras do Município de União da Vitória PR. Em provas de legislação específica, prevalece a literalidade do texto legal citado no edital e no enunciado. É comum que legislações municipais, especialmente aquelas instituídas antes da atual Lei de



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) ou que não sofreram alterações redacionais recentes, mantenham a nomenclatura "2º Grau".

Ademais, no contexto jurídico-administrativo brasileiro, os termos "2º Grau" e "Ensino Médio" são amplamente reconhecidos como equivalentes para fins de exigência de escolaridade, não havendo ambiguidade que impeça a resolução da questão ou cause prejuízo real à compreensão do candidato preparado. A alternativa B descreve corretamente as atribuições e requisitos do grupo ocupacional técnico conforme a norma de regência e a terminologia nela contida.

Decisão: Os recursos são INDEFERIDOS, mantendo-se o gabarito oficial como alternativa B.

Questão nº 23 – Advogado

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Não assiste razão ao candidato. O enunciado requer, justamente, seja assinalada a alternativa INCORRETA. Portanto, se "a" não encontra respaldo no Código Civil (indicada no gabarito) e "b" sim, não há o que ser alterado. RECURSO INDEFERIDO.

Questão nº 23 – Auditor Fiscal

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A Banca Examinadora esclarece, preliminarmente, que o Gabarito Oficial Publicado indica a alternativa (A) como a resposta correta, e não a alternativa (C).

Na análise de mérito, confirma-se a argumentação trazida pelos recorrentes de que a alternativa (C) está incorreta. O MRPR, em sua 3ª edição, estabelece no item 3.5 (Da Impessoalidade) e no item 6.1 (Linguagem dos Atos e Comunicações Oficiais) que a redação oficial exige o uso do padrão culto da língua, não havendo espaço para impressões pessoais ou o emprego de expressões coloquiais.

Por outro lado, a alternativa (A) reproduz fielmente o conceito de Concisão disposto no item 3.3 do referido Manual: "transmitir o máximo de informações com o mínimo de palavras".

Dessa forma, considerando que a alternativa (A) está tecnicamente correta e é a opção assinalada no gabarito oficial, e que a alternativa (C) é efetivamente incorreta (conforme apontado pelos próprios candidatos), não há objeto para deferimento de alteração, uma vez que o gabarito já se encontra em conformidade com a norma técnica e com o pleito de validade da questão.

Questão nº 23 – Nutricionista

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A questão 23 não é subjetiva no ponto alegado, porque fornece um dado operacional (ACT = 60% do peso corporal) e pede o volume aproximado de água intracelular "considerando distribuição hídrica fisiológica", o que, em provas objetivas, remete ao modelo-padrão mais usado em Fisiologia: ACT em adulto \approx 60% do peso; distribuição em dois compartimentos com razão aproximada 2/3 intracelular e 1/3 extracelular. Assim, para 80 kg, a água corporal total é $0,60 \times 80 = 48$ litros. Aplicando o padrão fisiológico de 2/3 da ACT no compartimento intracelular, obtém-se $48 \times (2/3) = 32$ litros, exatamente a alternativa C. A menção, no recurso, de uma faixa (por exemplo, valores aproximados entre 60% e 67% da ACT) não invalida o item, porque o comando já utiliza "aproximado" e, principalmente, porque as alternativas são discretas e suficientemente espaçadas para identificar o valor de referência clássico; 28,8 L (60% de 48 L) não se torna "tão próximo" de 24 L quanto de 32 L: a diferença para 32 L é 3,2 L, enquanto para 24 L é 4,8 L, logo, mesmo sob a premissa do limite inferior citado, a alternativa mais próxima ainda seria a C. Além disso, a alternativa B (24 L) representaria apenas 50% da ACT, proporção que não corresponde ao padrão fisiológico de compartimentalização hídrica em adulto e,



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

portanto, não atende ao “considerando distribuição hídrica fisiológica” exigido pelo enunciado.

Dessa forma, a alternativa C permanece correta e as demais são incorretas por representarem frações incompatíveis com o modelo fisiológico usual ($A = 1/3$; $B = 1/2$; $D = 5/6$; $E = \text{totalidade}$), não havendo ambiguidade que justifique anulação.

Referências (ABNT): GUYTON, A. C.; HALL, J. E. Tratado de fisiologia médica. 13. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2017. MAHAN, L. K.; RAYMOND, J. L. Krause: alimentos, nutrição e dietoterapia. 14. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2018.

Questão nº 24 – Zelador

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A questão nº 24 indagava aos candidatos, com fundamento nos artigos 30 e 31 da Lei Municipal nº 3.058/2003, quais os percentuais de gratificação devidos ao servidor que possuir, respectivamente, curso de nível superior (quando não exigido para o cargo) e pós-graduação. O gabarito preliminar apontou como correta a alternativa D (40% e 13%).

Os recursos interpostos sustentam que a alternativa correta seria a letra A (20% e 10%), alegando que pesquisas realizadas pelos recorrentes teriam indicado tais percentuais como adequados.

Todavia, a alegação recursal não encontra amparo na legislação de regência. O artigo 30, caput, da Lei Municipal nº 3.058/2003, dispõe textualmente que o servidor que concluir curso de nível superior fará jus ao percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base, desde que tal escolaridade não seja requisito do cargo. Por seu turno, o artigo 31 da mesma lei estabelece que o servidor que concluir curso de pós-graduação receberá o percentual de 13% (treze por cento) sobre o vencimento.

O percentual de 20% (vinte por cento), mencionado pelos recorrentes, refere-se à gratificação por conclusão de curso de segundo grau, prevista no parágrafo único do artigo 30, e não à gratificação por nível superior. Quanto ao percentual de 10%, este simplesmente não consta dos dispositivos legais em análise, não havendo qualquer previsão normativa que o sustente.

Dessa forma, a alternativa D (40% e 13%) corresponde fielmente ao texto legal, sendo a única resposta tecnicamente correta. Inexistem vícios no enunciado, ambiguidade no comando ou multiplicidade de respostas possíveis.

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 30, caput, e 31 da Lei Municipal nº 3.058/2003, os recursos são INDEFERIDOS, mantendo-se inalterado o gabarito oficial: alternativa D.

Questão nº 25 – Advogado

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Não assiste razão aos candidatos. O enunciado requer seja assinalada a alternativa INCORRETA nos termos do Código Civil:

- a) CORRETA - Art. 196. A prescrição iniciada contra uma pessoa continua a correr contra o seu sucessor.
 - b) CORRETA - Art. 190. A exceção prescreve no mesmo prazo em que a pretensão.
 - c) INCORRETA - Art. 191. A renúncia da prescrição pode ser expressa ou tácita, e só valerá, sendo feita, sem prejuízo de terceiro, depois que a prescrição se consumar; tácita é a renúncia quando se presume de fatos do interessado, incompatíveis com a prescrição.
 - d) CORRETA - Art. 192. Os prazos de prescrição não podem ser alterados por acordo das partes.
 - e) CORRETA - Art. 191. A renúncia da prescrição pode ser expressa ou tácita, e só valerá, sendo feita, sem prejuízo de terceiro, depois que a prescrição se consumar; tácita é a renúncia quando se presume de fatos do interessado, incompatíveis com a prescrição.
- Além disso, ressalta-se que o objetivo de uma prova em um certame público é justamente avaliar o nível técnico dos candidatos. RECURSOS INDEFERIDOS.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Questão nº 25 – Médico Estratégia de Saúde da Família - ESF

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Quanto ao Item I (Amenorreia Primária)

Argumento do recorrente: A redação seria incompleta por não explicitar de forma inequívoca a relação entre idade e caracteres sexuais secundários.

Análise: O argumento não procede. A afirmativa apresenta redação tecnicamente adequada: "Amenorreia primária consiste na ausência de menstruação até os 16 anos ou até os 14 anos, se não houver a presença de caracteres sexuais secundários."

A construção "ou... se não houver" estabelece claramente a relação condicional entre os critérios etários e o desenvolvimento puberal. Esta é a definição clássica consagrada na literatura (Berek & Novak's Gynecology, Williams Gynecology, FEBRASGO), sendo:

16 anos com caracteres sexuais secundários presentes

14 anos na ausência de caracteres sexuais secundários

Conclusão: Item I está CORRETO.

Quanto ao Item II (Amenorreia Secundária)

Argumento do recorrente: O item seria incompleto por não diferenciar ciclos regulares de irregulares (3 meses vs. 6 meses).

Análise: Embora diretrizes mais recentes da ACOG e ASRM apresentem essa distinção, a definição clássica de amenorreia secundária — ausência de menstruação por 3 ciclos consecutivos ou 90 dias — permanece válida e amplamente utilizada em livros-texto de referência para concursos públicos brasileiros (Tratado de Ginecologia FEBRASGO, Rotinas em Ginecologia).

A exigência de distinção entre ciclos regulares e irregulares representaria nível de detalhamento além do escopo razoável para questões objetivas de múltipla escolha, especialmente considerando que a definição apresentada é tecnicamente aceita pela literatura de referência.

Conclusão: Item II está CORRETO.

Quanto ao Item III (Síndrome de Sheehan)

Argumento do recorrente: A Síndrome de Sheehan é causa hipofisária, não ovariana.

Análise: O recorrente está correto neste ponto. A Síndrome de Sheehan consiste em necrose isquêmica da adenohipófise decorrente de hemorragia obstétrica grave, constituindo causa hipotalâmico-hipofisária (central) de amenorreia secundária, e não causa ovariana.

Conclusão: Item III está INCORRETO – concordância com o recorrente.

Quanto ao Item IV (Patologias Ovarianas e Amenorreia Primária)

Argumento do recorrente: Seria o único item correto da questão.

Análise: O recorrente comete erro conceitual grave. A afirmativa IV está INCORRETA.

Patologias ovarianas são, na verdade, causas frequentes e relevantes de amenorreia primária:

A disgenesia gonadal (principalmente Síndrome de Turner – 45,X) é uma das principais etiologias de amenorreia primária, correspondendo a aproximadamente 30-40% dos casos

A insuficiência ovariana prematura também figura entre as causas ovarianas

Outras condições gonadais (agenesia gonadal, disgenesia gonadal pura) são reconhecidamente causas de amenorreia primária

Conforme Williams Gynecology e Speroff's Clinical Gynecologic Endocrinology and Infertility, as causas gonadais/ovarianas representam parcela significativa dos casos de amenorreia primária, refutando a afirmação de que "raramente" causariam tal condição.

Conclusão: Item IV está INCORRETO – o recorrente erra ao considerá-lo correto.

CONCLUSÃO

O recurso NÃO MERECE PROVIMENTO.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

O recorrente fundamenta sua tese na premissa de que o item IV seria correto, quando este contém erro conceitual evidente: patologias ovarianas são causas frequentes, e não raras, de amenorreia primária. Os argumentos apresentados contra os itens I e II baseiam-se em exigências de especificidade que ultrapassam o padrão razoável para questões objetivas, sendo que ambas as definições apresentadas são tecnicamente aceitas pela literatura médica de referência.

PARECER: INDEFERIDO

O gabarito preliminar alternativa D (duas alternativas corretas – itens I e II) deve ser MANTIDO.

Questão nº 25 – Profissional de Apoio Educacional

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Trata-se de análise de recursos interpostos contra a Questão nº 25, que aborda atalhos de teclado no sistema operacional Windows 11, especificamente o recurso de organização de janelas (Snap Layouts). O gabarito preliminar indicou como correta a alternativa (A). Os recorrentes alegam, em síntese, que o conteúdo de Informática ou o tema específico abordado na questão não estaria previsto no conteúdo programático do Edital, solicitando a anulação do item por extrapolação dos limites do certame. A Banca Examinadora, após análise minuciosa do instrumento convocatório e da bibliografia técnica, decide pelo INDEFERIMENTO dos recursos, com base nos seguintes fundamentos:

Previsão Editalícia: Ao contrário do alegado, o Anexo I do Edital, referente ao cargo de Profissional de Apoio Educacional, elenca expressamente o tópico "Noções de Informática", citando textualmente "Windows" em seu rol de conteúdos. A ausência de limitação de versão no edital permite a cobrança das funcionalidades das versões atuais do sistema operacional (como o Windows 10 e 11), em consonância com a jurisprudência administrativa e a prática em concursos públicos.

Correção Técnica: A questão exige o conhecimento do atalho para acessar os layouts de encaixe (Snap Layouts), funcionalidade nativa descrita no enunciado. Conforme a documentação oficial da Microsoft, o atalho "Tecla Windows + Z" é o comando específico para exibir o painel de layouts predefinidos no Windows 11, tornando a alternativa (A) técnica e objetivamente correta. As demais alternativas referem-se a funcionalidades distintas (Exibição de Tarefas, Mostrar Área de Trabalho, Alternância de Janelas ou acoplamento manual). Dessa forma, constatada a aderência da questão ao edital e a correção técnica do gabarito, não há vício que justifique a anulação ou alteração pretendida.

Decisão: MANTÉM-SE o gabarito original (Alternativa A).

Questão nº 26 – Advogado

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Não assiste razão ao candidato. Nos termos do art. 107 do CC: Art. 107. A validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir. RECURSO INDEFERIDO.

Questão nº 26 – Agente de Trânsito, Vigilância e Fiscalização

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A Banca Examinadora esclarece que o Gabarito Preliminar publicado já indica a alternativa (A) como correta.

No mérito, assiste razão aos fundamentos apresentados pelos candidatos: o Artigo 7º da Lei nº 9.503/1997 (CTB) estabelece taxativamente os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, rol no qual a Polícia Civil não se encontra inserida.

Considerando que a pretensão recursal (reconhecimento da alternativa A) está em perfeita consonância com o gabarito oficial divulgado, inexiste reparo a ser efetuado ou divergência a ser sanada.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Questão nº 26 – Auditor Fiscal

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A questão exige conhecimento sobre a classificação econômica da receita e da despesa pública, balizada fundamentalmente pela Lei nº 4.320/1964.

Análise da Alternativa "A" (Objeto de recurso): A alternativa afirma que a receita classificada como transferência de capital poderá ser aplicada em despesas correntes mediante lei. O argumento recursal baseia-se no art. 44 da LRF (LC 101/2000). Contudo, o referido artigo veda a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos em despesas correntes, excetuando-se os regimes de previdência. Ocorre que o enunciado da questão trata explicitamente de "Transferências de Capital" recebidas da União para construção de hospital. "Transferência de Capital" e "Alienação de Bens" são fontes de receita de capital distintas (art. 11, § 2º, Lei 4.320/64). As transferências de capital, por definição (MCASP e Lei 4.320/64), são recursos recebidos para a realização de despesas de capital (investimentos ou inversões financeiras). A exceção trazida pelo art. 44 da LRF aplica-se estritamente à alienação de ativos, não sendo extensível por analogia às transferências de capital, as quais possuem vinculação à finalidade de capital. Portanto, a alternativa está INCORRETA.

Análise da Alternativa "B": Transferências de capital são, por definição legal, Receitas de Capital (art. 11, § 2º, V da Lei 4.320/64), e não receitas correntes. INCORRETA.

Análise da Alternativa "C" (Gabarito Oficial): A redação reflete a estrutura da Lei nº 4.320/1964. O art. 11, § 2º, lista o "Superávit do Orçamento Corrente" como uma Receita de Capital. A lógica orçamentária dessa lei prevê que o saldo positivo das contas correntes sirva para financiar despesas de capital. A alternativa está CORRETA.

Análise da Alternativa "D": Contradiz a natureza da receita. Transferências de Capital destinam-se a Despesas de Capital. Recursos para cobrir despesas correntes (como pessoal) seriam classificados como Transferências Correntes. INCORRETA.

Análise da Alternativa "E": Embora o Superávit do Orçamento Corrente seja listado como Receita de Capital (§ 2º), o § 3º do mesmo art. 11 da Lei 4.320/1964 é taxativo: "O superávit do Orçamento Corrente [...] não constituirá item de receita orçamentária". A alternativa E afirma que ele constitui "item de receita orçamentária", o que contraria frontalmente o dispositivo legal. INCORRETA.

CONCLUSÃO Não há duas alternativas corretas. A fundamentação do recurso confunde as espécies de receita de capital (Alienação de Bens vs. Transferência de Capital), aplicando indevidamente uma exceção da LRF a uma categoria distinta. O gabarito C é o único que encontra respaldo integral na Lei nº 4.320/1964.

DECISÃO FINAL RECURSOS INDEFERIDOS. MANTÉM-SE O GABARITO: C.

Questão nº 26 – Engenheiro Agrônomo

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. GABARITO ALTERADO PARA ALTERNATIVA C. O recurso interposto contra a questão 26 merece acolhimento integral, uma vez que se verifica um equívoco na atribuição da alternativa correta no gabarito preliminar. O comando da questão solicita a identificação do elemento meteorológico que apresenta correlação crítica com a diferenciação de gemas florais do cafeeiro arábica, estabelecendo explicitamente a necessidade de temperaturas médias situadas na faixa de 19 a 22°C durante um período específico. Conforme a literatura agronômica e os manuais técnicos da Embrapa, o florescimento do café é um processo complexo que exige um período de baixas temperaturas e déficit hídrico, ocorrendo a diferenciação das gemas predominantemente durante a estação de outono-inverno. A alternativa D, que menciona a velocidade do vento, não guarda relação fisiológica com o gatilho térmico descrito, sendo a temperatura do ar o único elemento, entre as opções apresentadas, que se mede na unidade e na faixa de



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

valores citadas no enunciado. Diante da evidente inconsistência técnica do gabarito provisório, a banca decide pela alteração do gabarito da alternativa D para a alternativa C.

Questão nº 26 – Profissional de Apoio Educacional

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Os recorrentes alegaram, em síntese, que o conteúdo de Informática/Excel abordado na questão não constava no Conteúdo Programático do Edital para o cargo. Contudo, tal afirmação não encontra respaldo fático. O Anexo I do Edital de Abertura, na seção destinada aos Conhecimentos Específicos para o cargo de Profissional de Apoio Educacional, elenca explicitamente o seguinte tópico: "Noções de Informática: Linux, Windows, Word, Excel, PowerPoint, LibreOffice e similares...". Dessa forma, a questão respeita estritamente o princípio da vinculação ao edital, cobrando competência prevista no instrumento convocatório.

Do ponto de vista técnico, a questão solicita a função correta para realizar uma contagem de células mediante uma condição específica (valores acima de R\$ 1.000,00). No Microsoft Excel, na versão em português, a função projetada para essa finalidade é a CONT.SE, cuja sintaxe exige o intervalo de dados seguido do critério entre aspas (ex: ">1000"). A alternativa indicada como gabarito apresenta a sintaxe correta: =CONT.SE(D2:D100;">>1000"). As demais alternativas apresentam funções que ou não realizam contagem condicional (CONT.NÚM, CONT.VALORES), realizam operações distintas (SOMA) ou utilizam nomenclatura inexistente/incorrecta (CONTAR).

Pelo exposto, confirma-se a regularidade da questão e a correção do gabarito divulgado.
Decisão: GABARITO MANTIDO (Alternativa C).

Questão nº 26 – Técnico Administrativo

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Trata-se de recursos interpostos contra a Questão 26, versando sobre clareza do enunciado. A Banca Examinadora, após análise técnica e pedagógica, indefere os pleitos.

A questão solicita, de forma expressa em seu comando ("Entre os elementos que constituem barreiras [...], destaca-se:"), que o candidato identifique, dentre as alternativas, aquela que corresponde a uma barreira à comunicação eficaz. A construção sintática é direta e positiva, exigindo a correlação entre o termo "barreiras" e a opção que exemplifica tal conceito.

Sob a ótica da Teoria Geral da Administração e da Gestão Pública, a alternativa (A) descreve corretamente uma barreira estrutural clássica: o excesso de níveis hierárquicos (cadeia escalar longa). Tal configuração, típica de estruturas burocráticas rígidas, comprovadamente amplia o ruído, favorece a filtragem de mensagens e retarda o fluxo informacional (CHIAVENATO; ROBBINS).

As demais alternativas (B, C, D e E) apresentam características, ferramentas ou princípios da administração pública (canais formais, padronização, informatização e especialização funcional) que, por si sós, não constituem barreiras, mas sim mecanismos de gestão e organização.

Inexiste, portanto, ambiguidade ou dupla interpretação. A hipótese sugerida pelos recorrentes (de marcar a alternativa "falsa") levaria à existência de quatro respostas corretas (B, C, D e E), o que, por lógica de exclusão em testes objetivos, confirma que o único comando viável é a identificação da barreira descrita na alternativa (A).

Decisão: RECURSOS INDEFERIDOS. MANTÉM-SE O GABARITO DA ALTERNATIVA (A).

Questão nº 27 – Agente de Trânsito, Vigilância e Fiscalização

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Não assiste razão aos candidatos. Em primeiro lugar porque o artigo 54, indicado no enunciado, não possui inciso "IV". Em segundo lugar, porque o enunciado exige que a resposta leve em conta apenas o art. 54 do CTB. Dispõe:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Art. 54. Os condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores só poderão circular nas vias:

- I - utilizando capacete de segurança, com viseira ou óculos protetores;
 - II - segurando o guidom com as duas mãos;
 - III - usando vestuário de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN.
- RECURSOS INDEFERIDOS.**

Questão nº 27 – Merendeira

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. questão aborda o tema de relações interpessoais, trabalho em equipe e ética no serviço público. O enunciado apresenta uma situação-problema onde um servidor experiente (Jorge) e um servidor novo (Felipe) superam uma resistência inicial para produzir um resultado colaborativo ("propuseram à chefia algumas melhorias que combinavam a experiência de Jorge com as ideias inovadoras de Felipe"). A análise das alternativas frente ao texto motivador demonstra que apenas uma opção é compatível com os fatos narrados:

Alternativa (A): Incorreta. A "submissão excessiva" implicaria que Jorge acatou as ideias sem crítica ou participação. O texto afirma que eles propuseram "em conjunto" e que a solução "combinava a experiência de Jorge", evidenciando colaboração, não submissão.

Alternativa (B): Correta. A atitude de Jorge de "ouvir as sugestões" e construir uma proposta conjunta reflete exatamente a "abertura para o novo" e a "valorização da contribuição" do colega, resultando em sinergia (experiência + inovação).

Alternativa (C): Incorreta. Não houve "abandono de práticas consolidadas em favor de modismos", mas sim uma atualização de procedimentos ("melhorias") que manteve a base da experiência de Jorge.

Alternativa (D): Incorreta. O texto menciona que Jorge foi "inicialmente resistente", mas superou isso para trabalhar junto. O resultado final (trabalho conjunto) demonstra maturidade profissional, não "insegurança".

Alternativa (E): Incorreta. "Estratégia para evitar conflitos" sugere passividade ou falsidade ("mesmo discordando"). O texto diz que eles propuseram "melhorias", indicando concordância e construção ativa de solução, não apenas uma esquiva de conflito.

Fundamentação: A questão exige competência de interpretação de texto aplicada ao contexto de comportamento organizacional e ética profissional. Não há subjetividade: o texto fornece elementos objetivos ("em conjunto", "combinavam", "melhorias") que qualificam a ação como positiva e colaborativa. As demais alternativas descrevem comportamentos negativos (submissão, insegurança, falsidade, imprudência) que não encontram respaldo na narrativa de cooperação bem-sucedida apresentada. A resposta alinha-se aos princípios modernos de Gestão de Pessoas e competências socioemocionais (soft skills) valorizadas no serviço público.

DECISÃO FINAL: RECURSOS INDEFERIDOS. MANTÉM-SE O GABARITO: B.

Questão nº 27 – Motorista

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A Banca Examinadora, após análise dos recursos interpostos contra a Questão 27, decide pelo INDEFERIMENTO dos pleitos e MANUTENÇÃO do gabarito oficial na Alternativa B.

A questão aborda a aplicação das penalidades do exame toxicológico à luz da Lei nº 14.599/2023 e da Deliberação CONTRAN nº 272/2024. O cenário descrito apresenta um condutor habilitado na Categoria E, conduzindo um veículo da Categoria B (automóvel) em abril de 2024, com exame toxicológico vencido em janeiro de 2024 e CNH válida até dezembro de 2026.

A alternativa (B) está correta e tecnicamente precisa pelos seguintes fundamentos:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Impossibilidade de Autuação pelo Art. 165-B: Conforme o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (MBFT), a infração de "dirigir veículo sem realizar o exame toxicológico" exige que o condutor esteja na direção de veículos das categorias C, D ou E. A condução de veículo de passeio (Categoria B) afasta a tipicidade desta infração de circulação.

Vigência do Prazo de Regularização (Deliberação 272/2024): O condutor possui CNH com validade em dezembro, enquadrando-se no grupo cujo prazo limite para regularização do exame foi prorrogado até 30 de abril de 2024. Portanto, no momento da fiscalização (abril), ele ainda estava amparado pelo prazo legal, não cabendo autuação imediata.

Sujeição à Penalidade Futura (Art. 165-D): A alternativa descreve corretamente a consequência jurídica: caso o condutor não regularizasse a situação até o fim do prazo escalonado (30/04), estaria sujeito à infração administrativa do Art. 165-D (popularmente conhecida no meio técnico como "multa de balcão"), que independe de abordagem física e ocorre pelo decurso do prazo.

As demais alternativas incorrem em erro ao sugerir a aplicação imediata de multas que estavam suspensas pelo cronograma do CONTRAN ou que são inaplicáveis ao tipo de veículo conduzido. O termo "multa de balcão", questionado nos recursos, é amplamente utilizado pelos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito para designar a infração administrativa automática, não constituindo vício que comprometa o julgamento objetivo da questão.

Questão nº 27 – Profissional de Apoio Educacional

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Trata-se de recursos interpostos por candidatos contra a Questão nº 27, que aborda a equivalência entre os aplicativos da suíte de escritório LibreOffice e os do Microsoft Office. Os recorrentes alegam, em síntese, que o tema cobrado não consta no Conteúdo Programático do Edital, ferindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A Banca Examinadora, após análise minuciosa do Edital de Abertura, indefere os pleitos apresentados. O argumento de que o conteúdo não estava previsto é improcedente. O Anexo I do Edital, no tópico referente a Noções de Informática para o cargo em questão, elenca expressamente: "Linux, Windows, Word, Excel, PowerPoint, LibreOffice e similares [...]".

Ao citar explicitamente "LibreOffice", o edital exige do candidato o conhecimento sobre a estrutura básica dessa suíte de escritório, o que inclui necessariamente saber quais são seus principais aplicativos (Writer, Calc e Impress) e suas respectivas funcionalidades. Da mesma forma, ao citar "Word, Excel, PowerPoint", o edital fornece a base para a comparação solicitada na questão.

Tecnicamente, a correspondência funcional é pacífica na literatura de informática: LibreOffice Writer é um processador de textos, correspondente ao Microsoft Word. LibreOffice Calc é um editor de planilhas eletrônicas, correspondente ao Microsoft Excel. LibreOffice Impress é um editor de apresentações, correspondente ao Microsoft PowerPoint. A alternativa "B" reflete corretamente essas equivalências. Sendo assim, a questão está perfeitamente alinhada ao conteúdo programático divulgado e tecnicamente correta, não havendo vícios que justifiquem sua anulação.

Decisão: Os recursos são INDEFERIDOS e o gabarito oficial permanece inalterado na alternativa (B).

Questão nº 28 – Engenheiro Florestal

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. GABARITO ALTERADO PARA ALTERNATIVA D. A Questão 28 descreve, de forma objetiva, a prática silvicultural em que se remove parte dos ramos inferiores com a finalidade de reduzir a formação de nós e elevar a qualidade do fuste, visando madeira de maior valor. Essa operação é tecnicamente denominada desrama



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

(poda de ramos), justamente porque o corte planejado de galhos ao longo do tronco busca produzir madeira mais “limpa”, com menor incidência de nós e melhor aproveitamento industrial, o que coincide integralmente com o comando do item. Nessa linha, a alternativa D é a única que corresponde direta e terminologicamente ao procedimento descrito, sendo incompatível a manutenção do gabarito na alternativa E.

A alternativa E (adubação de cobertura) é incorreta porque se refere à aplicação de fertilizantes para suprimento nutricional e incremento de crescimento, não envolvendo remoção de ramos nem tendo relação direta com a redução de nós ou qualificação do fuste. A alternativa A (limpeza) não atende ao enunciado por se vincular, em manejo florestal, à eliminação de vegetação competitiva/indesejada no sub-bosque ou ao entorno das mudas, e não a cortes de ramos do tronco para melhoria da madeira. A alternativa B (desbaste) é intervenção de redução da densidade do povoamento pela retirada de árvores para controlar competição e direcionar incremento, não correspondendo ao ato específico de retirar ramos inferiores. A alternativa C (capina) diz respeito ao controle de plantas daninhas, igualmente alheia à operação de poda/desrama do fuste.

Diante disso, o recurso procede, devendo o gabarito da Questão 28 ser retificado para a alternativa D (desrama), por ser a única que descreve corretamente a operação indicada no enunciado.

Questão nº 28 – Médico Estratégia de Saúde da Família - ESF

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA. Solicita-se anulação pois haveria duas alternativas incorretas (C e D), sendo que o comando pede a incorreta.

Análise Técnica: Alternativa C: Afirma que a furosemida é indicada na "quase totalidade" das crises hipertensivas. A Diretriz Brasileira de Hipertensão Arterial (2020/2025) restringe o uso de diuréticos de alça em emergências a estados congestivos/edema agudo de pulmão. O uso indiscriminado é contraindicado (risco de hipovolemia e piora da isquemia). Logo, a afirmativa é falsa.

Alternativa D: Afirma que hidroclorotiazida causa "dano renal irreversível". O mecanismo de contraindicação em Doença Renal Crônica (DRC) avançada ($\text{ClCr} < 30\text{ml/min}$) é a perda de eficácia diurética, não a nefotoxicidade direta irreversível. Logo, a afirmativa também é falsa.

Decisão: DEFERIDO. A existência de duas assertivas incorretas compromete a unicidade da resposta. ANULAR A QUESTÃO.

Questão nº 28 – Médico Veterinário

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A alternativa “E” é a única que contraria diretamente o texto da Lei nº 5.517/1968, ao atribuir caráter exclusivo à fiscalização do exercício profissional pelos Conselhos de Medicina Veterinária, o que não encontra respaldo legal.

A alternativa “A”, embora redigida de forma mais abrangente, está em consonância com a interpretação consolidada da legislação profissional e não se configura como incorreta, inexistindo motivo para anulação ou alteração de gabarito. Embora o recurso sustente uma leitura unilateral, a alternativa A:

- reflete interpretação consolidada da Lei nº 5.517/68;
- está alinhada à jurisprudência administrativa, às resoluções do CFMV e à prática reiterada de bancas;
- não cria exclusividade indevida nem contradição direta com o texto legal.

Questão nº 28 – Profissional de Apoio Educacional

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Trata-se de recursos interpostos por candidatos solicitando a anulação da questão nº 28, alegando incongruência no Conteúdo Programático



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

do Edital, o qual mencionava legislação do estado de Santa Catarina para um certame no Paraná.

A Banca Examinadora, após análise técnica e jurídica, decide pelo INDEFERIMENTO dos recursos, mantendo o gabarito oficial na alternativa (D).

A questão 28 avaliou conhecimentos sobre a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008). Tal tópico encontra-se expressa e corretamente previsto no Anexo I do Edital (Conteúdo Programático), independentemente de eventuais erros materiais presentes em outros itens da lista de assuntos.

A arguição de nulidade por erro no edital não prospera em relação a esta questão específica, pois o comando da prova não exigiu conhecimentos sobre a legislação de Santa Catarina, nem sobre matéria estranha ao edital. A exigência recaiu exclusivamente sobre norma federal listada no programa, a saber, a PNEEPEI/2008.

Nenhuma questão da prova abordou normas de Santa Catarina.

No mérito, a alternativa (D) está em perfeita consonância com o texto oficial da Política Nacional (MEC, 2008), que define o público-alvo da Educação Especial como sendo os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. As demais alternativas incorrem em erros conceituais ao incluir dificuldades de aprendizagem genéricas ou restringir o atendimento à exigência de laudos médicos ou tipos específicos de deficiência, contrariando a diretriz oficial.

Portanto, a questão é válida, está dentro do escopo do edital e possui gabarito tecnicamente correto e fundamentado na legislação federal vigente.

Questão nº 28 – Técnico em Meio Ambiente

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A Comissão Julgadora procedeu à verificação exaustiva do Manual de Redação da Presidência da República (3ª edição, 2018), especificamente os itens 5.1 e 5.2 do Capítulo 5 – "O Padrão Ofício". Constatou-se que a formatação e apresentação dos documentos do padrão ofício devem observar as seguintes especificações: fonte Calibri ou Carlito, tamanho 12 pontos para o corpo do texto, margem lateral esquerda de no mínimo 3 cm de largura e margem lateral direita de 1,5 cm.

A análise individualizada de cada alternativa demonstrou que apenas a alternativa D contempla integralmente as especificações normativas vigentes. As demais alternativas apresentam erros quanto ao tipo de fonte (alternativas A e B indicam Arial e Times New Roman, respectivamente, quando o Manual de 2018 estabelece Calibri ou Carlito), quanto ao tamanho da fonte (alternativas C e E indicam tamanhos 10 e 11, quando o corpo do texto deve ter tamanho 12), ou quanto às medidas das margens (diversas alternativas apresentam valores divergentes dos previstos no Manual).

Ressalte-se que a fonte Times New Roman, mencionada na alternativa B, era a fonte padrão estabelecida na 2ª edição do Manual (2002), tendo sido substituída por Calibri ou Carlito na 3ª edição (2018), conforme expressamente referido no enunciado da questão.

Ante o exposto, verificando-se que a alternativa D é a única que corresponde integralmente às especificações do Manual de Redação da Presidência da República (2018), inexistindo vícios no enunciado, ambiguidade ou pluralidade de respostas corretas, os recursos são INDEFERIDOS, mantendo-se o gabarito oficial na alternativa D.

Questão nº 29 – Auditor Fiscal

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Os recorrentes sustentam que a alternativa "D" estaria incorreta ao indicar o "decreto" como possibilidade de abertura de créditos extraordinários, alegando que o instrumento correto seria exclusivamente a medida provisória.

A argumentação não prospera. O enunciado da questão solicita a análise com base tanto na Constituição Federal quanto na Lei nº 4.320/1964. Embora a Constituição Federal de 1988



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

determine o uso de Medida Provisória para a abertura de créditos extraordinários na esfera federal (art. 167, § 3º), a Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 44, dispõe expressamente que "os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo".

Esta dualidade de instrumentos justifica-se pela estrutura federativa brasileira. Enquanto a União e Estados que preveem tal figura em suas Constituições utilizam a Medida Provisória, os demais entes (especialmente Municípios, onde não há Medida Provisória) utilizam o Decreto Executivo para a abertura imediata desses créditos diante de calamidades, submetendo o ato ao Legislativo posteriormente, conforme a norma geral de Direito Financeiro (Lei 4.320/64). O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) corrobora este entendimento ao listar ambos os instrumentos.

Portanto, ao utilizar a expressão "medida provisória ou decreto", a alternativa "D" abrange corretamente as diferentes realidades normativas dos entes federados e os diplomas legais citados no comando. As demais alternativas (A, B, C e E) apresentam erros crassos conceituais sobre a finalidade dos créditos, a necessidade de autorização legislativa e a indicação de recursos.

Ante o exposto, a Banca Examinadora decide pelo INDEFERIMENTO dos recursos, mantendo o gabarito na alternativa D, por ser a única tecnicamente correta.

Questão nº 29 – Farmacêutico

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A Banca Examinadora, após análise detida dos recursos interpostos contra a Questão 29, decide pelo INDEFERIMENTO dos pleitos e pela MANUTENÇÃO do gabarito oficial (Alternativa D).

A questão tem por objeto a literalidade da Lei Federal nº 9.787/99, norma expressamente prevista no conteúdo programático do edital. O enunciado solicita ao candidato que identifique, dentre as opções, aquela que NÃO corresponde a um critério a ser regulamentado pelo órgão de vigilância sanitária, conforme o disposto no Artigo 2º da referida lei.

Ao confrontar as alternativas com o texto legal, verifica-se que:

As alternativas (A), (B), (C) e (E) são transcrições fiéis, respectivamente, dos incisos I, II, III e IV do Art. 2º da Lei nº 9.787/99.

A alternativa (D), que menciona "critérios de distribuição dos medicamentos de referência", não encontra respaldo no rol taxativo do referido artigo, constituindo, portanto, a exceção solicitada pelo comando da questão.

Ressalta-se que argumentos quanto à "atualidade" ou "pertinência prática" do prazo estipulado na lei (1999) não invalidam a questão técnica. A avaliação em concursos públicos pauta-se pela objetividade e pela aderência às normas vigentes e constantes no edital. O Artigo 2º da Lei 9.787/99 compõe o ordenamento jurídico e define as competências regulatórias originárias sobre genéricos, sendo matéria passível de arguição. Não havendo erro material ou dúvida interpretação, ratifica-se a alternativa D como a única resposta correta.

Questão nº 29 – Profissional de Apoio Educacional

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Trata-se de recursos interpostos contra a Questão 29, que aborda a Declaração de Salamanca como marco da educação inclusiva. Os recorrentes alegam que o tema extrapola o conteúdo programático previsto para o cargo de Profissional de Apoio Educacional e exigiria nível de aprofundamento incompatível com a escolaridade do certame.

A Banca Examinadora, após análise técnica rigorosa, decide pelo INDEFERIMENTO dos recursos, mantendo o gabarito inalterado na Alternativa A.

A argumentação de que o tema não consta no edital é improcedente. O Conteúdo Programático (Anexo I) exige expressamente conhecimentos sobre: "História da educação



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

de alunos com necessidades educacionais especiais no Brasil", "Fundamentos e princípios da Educação Inclusiva" e "Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva".

A Declaração de Salamanca (1994) é universalmente reconhecida pela literatura técnica e pela legislação brasileira (incluindo a Política Nacional de 2008, citada no edital) como o documento fundante do paradigma de inclusão escolar. Não é possível aferir conhecimentos sobre a história ou os princípios da educação especial sem abordar este marco internacional. O conhecimento exigido é, portanto, diretamente correlato às atribuições do cargo e aos tópicos de legislação e fundamentos históricos listados no edital, não havendo qualquer vício de vinculação ou excesso de dificuldade que justifique a anulação da questão.

A alternativa "A" permanece como a única resposta correta e alinhada à bibliografia de referência da área.

Questão nº 29 – Psicólogo

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A questão aborda a conduta ética no uso de testes psicológicos com parecer desfavorável no SATEPSI, regida pela Resolução CFP nº 31/2022.

Análise da Norma (Fonte Primária):

Artigo 12 (Caput): Define taxativamente que a utilização de testes com parecer desfavorável ou não avaliados "será considerada falta ética", conforme o Código de Ética Profissional.

Parágrafo Único: Estabelece que a previsão do artigo não se aplica a dois casos específicos: (1) casos de pesquisa, amparadas pela legislação vigente; e (2) situações de ensino com objetivo formativo e histórico.

Confronto com as Alternativas:

Alternativa B (Gabarito Preliminar): Afirma que o uso "constitui falta ética, sendo vedada ao psicólogo". Esta assertiva está em perfeita consonância com a regra geral do Art. 12 e com a natureza da prática profissional em estágios de avaliação (serviço-escola), onde o foco é a prestação de serviço à comunidade e a proteção do avaliado, exigindo o uso de instrumentos válidos (Testes Favoráveis).

Alternativa C (Pleito dos Recursos): Afirma que a utilização é permitida "apenas para fins de pesquisa acadêmica, não para emissão de documentos". O uso do advérbio restritivo "apenas" torna a alternativa incorreta. A norma explicita duas exceções: pesquisa E ensino com objetivo formativo/histórico. Ao excluir a possibilidade de uso no ensino (para fins históricos/pedagógicos, não diagnósticos), a alternativa contradiz o texto legal.

Contexto de Estágio: É imperativo distinguir "ensino com objetivo formativo" (aprender sobre o teste) da prática em "estágio de avaliação" (aplicar o teste para avaliar alguém). Em supervisão de estágio voltada ao atendimento (avaliação psicológica), o uso de testes desfavoráveis permanece vedado, pois equipara-se ao exercício profissional na proteção do público, ratificando a correção da alternativa B.

DECISÃO FINAL: RECURSOS INDEFERIDOS. MANTÉM-SE O GABARITO: B.

Questão nº 30 – Auditor Fiscal

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O recurso interposto contra a questão 30 é manifestamente improcedente, uma vez que o recorrente confunde a responsabilidade legal de enquadramento penal com a necessidade técnica de classificação de distorções para fins de planejamento e execução da auditoria. Ao contrário do que sustenta o candidato, a própria NBC TA 240, em seu item 3, define expressamente os dois tipos de distorções intencionais que são pertinentes para o auditor: as decorrentes de informações contábeis fraudulentas e as decorrentes da apropriação indébita de ativos. O enunciado descreve uma situação técnica de desvio de recursos ocultado por lançamentos contábeis fictícios, o que



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

constitui a definição clássica e normativa de "apropriação indébita de ativos" no contexto de auditoria de demonstrações financeiras. A questão não exige que o auditor expeça um veredito jurídico sobre o autor do delito, mas solicita que o candidato identifique a nomenclatura técnica que a norma utiliza para designar tal ocorrência. Portanto, a alternativa A está em perfeita harmonia com o texto da NBC TA 240, não havendo qualquer vício de formulação ou incoerência que justifique a anulação do item.

Questão nº 30 – Educador Físico

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA. A Banca Examinadora, no uso de suas atribuições e pautada pelos princípios da legalidade, imparcialidade e rigor técnico, comunica a decisão referente aos recursos interpostos contra a Questão 30 da Prova Objetiva, que versa sobre a Responsabilidade Técnica do Profissional de Educação Física. O gabarito preliminar indicou como correta a alternativa (A), que estabelece que o profissional pode assumir a responsabilidade técnica por, no máximo, dois estabelecimentos simultaneamente. O enunciado da questão condicionou a resposta à análise da Resolução CONFEF nº 307/2015, que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Educação Física. Após análise minuciosa dos argumentos recursais e revisão da legislação aplicável, constatou-se que o enunciado da questão incorreu em imprecisão técnica determinante. Embora a limitação de atuação em no máximo dois estabelecimentos seja uma norma vigente e correta no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs, tal regra está prevista na Resolução CONFEF nº 477/2023 (Art. 21, § 1º) e, historicamente, na Resolução CONFEF nº 134/2007, e não no Código de Ética (Resolução nº 307/2015) citado expressamente no comando da questão.

A Resolução CONFEF nº 307/2015 possui natureza deontológica, tratando de princípios e deveres morais, não contendo em seu texto dispositivos de ordem administrativa que fixem quantitativos de estabelecimentos para atuação profissional. Dessa forma, a resposta considerada correta pelo gabarito preliminar não encontra fundamentação no diploma legal invocado pelo enunciado, o que impossibilita a resolução objetiva do item e configura vício insanável de motivação.

Diante do exposto, para garantir a lisura do certame e a justa avaliação dos candidatos, a Banca Examinadora decide pelo DEFERIMENTO dos recursos e pela consequente ANULAÇÃO da Questão 30. Os pontos correspondentes a esta questão serão atribuídos a todos os candidatos, conforme disposições do Edital.

Questão nº 30 – Farmacêutico

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA. A Banca Examinadora, após análise dos recursos interpostos contra a Questão 30, decide pela ANULAÇÃO da referida questão.

A questão solicitava o preenchimento de lacuna com base no texto literal do Artigo 24 da Portaria SVS/MS nº 344/1998. O gabarito preliminar indicava como correta a alternativa referente à "Lista C3". No entanto, verifica-se que o referido dispositivo legal (Art. 24) foi expressamente revogado pelo Artigo 59, inciso I, da Resolução RDC nº 11, de 22 de março de 2011, que passou a regulamentar de forma específica o controle da substância Talidomida e medicamentos que a contenham. Considerando que as provas de concursos públicos exigem, via de regra, o conhecimento da legislação vigente e atualizada, e que o artigo base para a resolução da questão não mais subsiste no ordenamento jurídico, resta prejudicada a avaliação objetiva do candidato. A cobrança de texto de lei revogado, sem a devida ressalva no enunciado ou no edital, constitui vício insanável. Portanto, deferem-se os recursos para anular a questão e atribuir a pontuação correspondente a todos os candidatos, conforme as regras editalícias.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Questão nº 30 – Motorista

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A questão nº 30 solicitava ao candidato a identificação da alternativa que contivesse apenas itens obrigatórios para caminhões e caminhões-trator, conforme a Resolução CONTRAN nº 993/2023, tendo sido publicado como gabarito preliminar a alternativa C, que elenca: registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, cinto de segurança para a árvore de transmissão e protetores das rodas traseiras.

Os recursos interpostos sustentam, em síntese, que a expressão "cinto de segurança para a árvore de transmissão" não corresponderia à nomenclatura oficial da norma, devendo constar "dispositivo de retenção da árvore de transmissão". Alegam, ainda, que o termo "cinto de segurança" possuiria definição legal restrita à proteção de ocupantes, não se aplicando a componentes mecânicos, razão pela qual pugnam pela anulação da questão por ausência de alternativa tecnicamente correta.

Os argumentos recursais não merecem acolhimento. A verificação do texto oficial da Resolução CONTRAN nº 993/2023, publicada no Diário Oficial da União em 22 de junho de 2023 e disponível no portal gov.br do Ministério dos Transportes, confirma que o Anexo I, Tabela 2, na classificação "Outros", prevê expressamente o equipamento denominado "Cinto de segurança para a árvore de transmissão em veículos de transporte coletivo e carga". A expressão "dispositivo de retenção da árvore de transmissão", indicada pelos recorrentes como suposta terminologia oficial, simplesmente não existe no texto normativo vigente.

Registre-se que a Resolução CONTRAN nº 993/2023 não contém seção de definições com numeração sequencial, tampouco restringe o termo "cinto de segurança" exclusivamente à proteção de ocupantes. A norma utiliza referida expressão em duas acepções claramente diferenciadas em suas tabelas: uma relativa aos ocupantes do veículo, classificada como equipamento de "Segurança Passiva", e outra relativa à árvore de transmissão, classificada na categoria "Outros". A expressão "dispositivo de retenção", por sua vez, é empregada na sistemática da resolução exclusivamente para designar sistemas de retenção infantil e sistemas de retenção para cadeiras de rodas, jamais para componentes mecânicos de transmissão.

Quanto à análise das alternativas, verifica-se que: a alternativa A está incorreta porque o airbag duplo frontal não é equipamento obrigatório para caminhões, sendo exigido apenas para veículos das categorias M1 e N1; a alternativa B está incorreta porque a câmera de ré não consta no rol de equipamentos obrigatórios para caminhões; a alternativa D está incorreta porque o sistema de monitoramento de pressão dos pneus possui aplicabilidade condicional, não constituindo exigência universal para a categoria; e a alternativa E está incorreta porque o dispositivo de bloqueio antifurto não é equipamento obrigatório para caminhões. Somente a alternativa C apresenta três itens que são, todos eles, equipamentos obrigatórios para caminhões e caminhões-trator: o registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), conforme Nota 40 do Anexo I e Resolução CONTRAN nº 938/2022; o cinto de segurança para a árvore de transmissão, conforme Nota 45 do Anexo I; e os protetores das rodas traseiras, conforme classificação "Pneus/Rodas" da Tabela 2.

Diante do exposto, não se verifica qualquer vício na formulação da questão, estando o enunciado claro e autossuficiente, a nomenclatura em conformidade com o texto oficial da norma de regência, e existindo uma única alternativa correta entre as opções apresentadas. Ficam, portanto, indeferidos os recursos, mantendo-se o gabarito preliminar na alternativa C.

Questão nº 30 – Profissional de Apoio Educacional

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A Banca Examinadora, após análise minuciosa dos recursos interpostos contra a Questão 30, decide pelo INDEFERIMENTO dos pedidos e pela MANUTENÇÃO do gabarito oficial na alternativa (E).



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Os argumentos recursais que sugeriam a retificação para as alternativas (B) ou (C), ou a anulação da questão, não encontram amparo na literatura técnica consolidada que rege a Educação Especial e Inclusiva no Brasil. A classificação das adaptações curriculares em "Grande Porte" e "Pequeno Porte" é a nomenclatura oficial estabelecida pelo Ministério da Educação (MEC), especificamente no documento "Adaptações Curriculares: Estratégias para a Educação de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais" (MEC/SEESP, 1998/1999).

Nessa classificação, as adaptações de "Pequeno Porte" referem-se aos ajustes realizados diretamente pelo professor no planejamento e na prática pedagógica, enquanto as de "Grande Porte" envolvem modificações estruturais, organizacionais e administrativas de alcada institucional. Diferentemente do alegado por alguns recorrentes, as categorias "permanentes/temporárias" referem-se à duração das necessidades dos estudantes e não à classificação técnica das estratégias de adaptação curricular em si.

Quanto à alegação de nível de complexidade e falta de referencial, ressalta-se que o tema "Adaptações Curriculares" estava expressamente previsto no conteúdo programático do edital para o cargo de Profissional de Apoio Educacional. O conhecimento de tais estratégias é inerente às atribuições do cargo, que atua diretamente na mediação do processo educativo de alunos com necessidades específicas. Portanto, a questão apresenta comando claro, fundamentação técnica oficial e única alternativa correta, não havendo vícios que justifiquem sua anulação ou alteração.

Questão nº 30 – Técnico em Segurança do Trabalho

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A Banca, após análise técnica, conclui pela manutenção do gabarito original. A Nota Técnica nº 146/2015/CGNOR/DSST/SIT, emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do então Ministério do Trabalho e Emprego, estabelece distinção expressa entre a validade do Certificado de Aprovação e a validade do produto. Conforme o item 17 da referida Nota Técnica, o uso do EPI comercializado durante a validade do CA não fica proibido após o vencimento do certificado, visto que, à época da aquisição, a certificação junto ao órgão competente era válida. Após a aquisição com CA válido, o empregador deve observar apenas a validade do produto informada pelo fabricante, requisito expressamente atendido no enunciado da questão.

A alternativa C, por sua vez, apresenta incorreção técnica insuperável. A solicitação de emissão ou renovação de Certificado de Aprovação é competência exclusiva do fabricante nacional ou do importador do EPI, conforme dispõem o item 6.8.1 da NR-6 e a Portaria DSST/SIT nº 451/2014. O empregador, na condição de consumidor final, não detém legitimidade nem atribuição normativa para solicitar CA ao fabricante, tratando-se de procedimento que depende de decisão empresarial do fabricante/importador, mediante submissão do produto a ensaios laboratoriais e cumprimento de requisitos regulamentares próprios. Assim, a afirmação de que a empresa "deve solicitar um novo CA ao fabricante" impõe obrigação juridicamente inexistente e atribui ao empregador prerrogativa que a legislação reserva exclusivamente ao fabricante ou importador.

Quanto à alegação de eventual responsabilização em caso de acidente, cumpre esclarecer que o artigo 19 da Lei nº 8.213/91 define acidente de trabalho, mas não estabelece que a utilização de EPI adquirido com CA válido e dentro da validade do fabricante configure, por si só, irregularidade passível de responsabilização. A caracterização de culpa do empregador demanda análise casuística e não altera a correção técnica da alternativa A, que reflete o entendimento oficial consolidado na Nota Técnica nº 146/2015.

Considerando que a alternativa A está em perfeita consonância com o ordenamento jurídico-normativo vigente e que a alternativa C contém erro técnico que a torna objetivamente incorreta, não há fundamento para anulação da questão ou para aceitação de dupla resposta.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

RECURSOS INDEFERIDOS. GABARITO MANTIDO: ALTERNATIVA A.

Questão nº 31 – Advogado

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Não assiste razão ao candidato. O enunciado requer seja assinalada a alternativa que NÃO constitui requisito essencial para a designação de agente público para o desempenho de funções essenciais à execução da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, à luz dos arts. 7º a 10 da Lei nº 14.133/2021:

- a) CORRETA - art. 7º, I: Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos: I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
- b) CORRETA - art. 7º, II: Art. 7º [...] II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;
- c) CORRETA - art. 7º, § 1º: Art. 7º [...] § 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.
- d) CORRETA - art. 7º, III: Art. 7º [...] III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
- e) INCORRETA - art. 8º, caput: Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

RECURSO INDEFERIDO.

Questão nº 31 – Agente de Trânsito, Vigilância e Fiscalização

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Parar e estacionar o veículo são considerados ações diferentes pelo CTB. O enunciado da questão se refere ao ato de “Parar o veículo”. De acordo com o art. 181, do CTB: Art. 181. Estacionar o veículo: [...] XII - na área de cruzamento de vias, prejudicando a circulação de veículos e pedestres: Infração – grave; Penalidade - multa; RECURSO INDEFERIDO.

Questão nº 31 – Profissional de Apoio Educacional

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A Banca Examinadora, após análise minuciosa dos recursos interpostos contra a Questão 31, decide pelo INDEFERIMENTO dos pedidos e pela MANUTENÇÃO do gabarito oficial (Alternativa B).

A questão avalia conhecimentos fundamentais sobre a Psicologia do Desenvolvimento segundo Henri Wallon, tema previsto no conteúdo programático e essencial para a prática docente na Educação Infantil. O enunciado é claro, objetivo e autossuficiente, não dependendo de elementos gráficos para sua interpretação.

O gabarito fundamenta-se na Lei da Alternância Funcional, um dos pilares da teoria walloniana. Segundo este postulado, o desenvolvimento humano é marcado pela alternância



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

de foco: em determinados estágios, há a preponderância da afetividade (momentos centrípetos, voltados à construção do eu, como nos estágios Impulsivo-Emocional e Personalismo); em outros, predomina a cognição/inteligência (momentos centrífugos, voltados ao conhecimento do mundo exterior, como nos estágios Sensório-Motor e Categorial). Portanto, afetividade e cognição relacionam-se dinamicamente por alternância, e não de forma paralela, idêntica ou com supremacia constante de uma sobre a outra.

Não há, portanto, ambiguidade, erro técnico ou extração de nível que justifique a anulação ou alteração do gabarito.

Decisão: Manter gabarito B.

Questão nº 32 – Advogado

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Não assiste razão aos candidatos. O enunciado requer seja assinalada a alternativa que NÃO constitui requisito essencial da fase preparatória do processo licitatório, conforme delineiam os arts. 18 a 27:

a) INCORRETA com base na interpretação do art. 19, II e 19, § 2º: Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão: [...] II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos; [...]§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

b) CORRETA com base na interpretação do caput do art. 18. Art. 18 - A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos.

c) CORRETA com base na interpretação do art. 18, II: II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

d) CORRETA com base na interpretação do art. 22, § 3º - Art. 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo. [...]§ 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

e) CORRETA com base na interpretação do art. 18, I e § 2º: Art. 18. [...] I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido; [...]§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

RECURSOS INDEFERIDOS.

Questão nº 32 – Agente de Combate a Endemias

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A Banca Examinadora, após análise técnica, indefere os pleitos e mantém o gabarito.

A questão exige, primariamente, o reconhecimento da realidade geográfica do município. A alternativa (A) classifica incorretamente o clima como "tropical úmido". União da Vitória



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

localiza-se no Terceiro Planalto Paranaense e possui clima temperado/subtropical (classificação Cfb de Köppen), caracterizado por verões brandos e invernos rigorosos, com ocorrência de geadas. Este erro material geográfico torna a alternativa (A) inválida.

A alternativa (B) é a única que descreve corretamente os dados geográficos: localização na divisa com Santa Catarina, presença do Rio Iguaçu e clima Subtropical. A afirmação de que as temperaturas amenas "dificultam a proliferação" do vetor possui respaldo científico. A literatura entomológica é pacífica ao estabelecer que o *Aedes aegypti* é um organismo pecilotérmico, cuja atividade metabólica e reprodutiva é otimizada em altas temperaturas (24°C a 28°C) e significativamente reduzida em temperaturas abaixo de 18°C. Portanto, o clima local impõe, sim, uma dificuldade sazonal ao vetor que não existe em regiões tropicais, o que não significa impossibilidade de infestação, mas uma dinâmica diferente de proliferação.

O termo "atenção diferenciada" no enunciado refere-se ao contexto de "cidades gêmeas" (fronteira seca com Porto União/SC) e às estratégias específicas para lidar com a sazonalidade do vetor, não havendo contradição com o fato de o clima atuar como um fator limitante natural em determinados períodos do ano.

Decisão: RECURSOS INDEFERIDOS. MANTÉM-SE O GABARITO "B".

Questão nº 32 – Auditor Fiscal

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O enunciado descreve capitalização indevida de gasto que deveria ser reconhecido como despesa do período. Ao registrar R\$ 500.000 no ativo imobilizado, a entidade deixa de reconhecer a despesa na DRE naquele período, reduz artificialmente as despesas e, por consequência, eleva artificialmente o lucro. Em paralelo, o imobilizado fica inflado, pois passa a conter um valor que não atende ao critério de reconhecimento como ativo imobilizado (manutenção preventiva, em regra, é custo de manutenção que mantém o ativo em condições operacionais, não gerando benefícios econômicos futuros adicionais além do originalmente previsto). Logo, o efeito técnico direto é superavaliação do resultado e superavaliação do ativo permanente.

Por isso, a alternativa E (subavaliação do resultado e superavaliação do ativo permanente) está incorreta, pois a subavaliação do resultado ocorreria se a despesa tivesse sido reconhecida a maior (ou se receita tivesse sido omitida), o que não é o caso: aqui houve omissão de despesa do período. A alternativa que traduz corretamente o efeito combinado é a letra B, ao indicar superavaliação do resultado e do ativo simultaneamente, coerente com o mecanismo da capitalização indevida. As alternativas A e D não se sustentam porque há impacto material e há, sim, erro de classificação/ mensuração. A alternativa C também é incompatível porque não há subavaliação do ativo; ocorre o oposto.

Assim, o recurso não procede quanto à manutenção do gabarito E.

Questão nº 32 – Médico Estratégia de Saúde da Família - ESF

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A questão apresenta um paciente com quadro clínico clássico de dengue, o qual apesar de sinais estáveis apresenta petéquias e prova do laço positiva. A conduta indicada pelo ministério da saúde em seu fluxograma divide os pacientes em "sinal de alarme ou gravidade" → se não, grupo A ou B; se sim, grupo C ou D; O paciente em questão não apresentava nenhum sinal de alarme, portanto grupo A ou B. Em seguida, se existe presença de sangramento espontâneo de pele ou induzido (assim como prova do laço, condição clínica especial, risco social ou comodidades), indicando grupo B para esses pacientes.

Questão nº 32 – Técnico Administrativo

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A Comissão Julgadora, após análise detida, conclui pelo indeferimento dos recursos, pelos fundamentos a seguir expostos.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

O edital prevê expressamente o tópico "Ética profissional" no conteúdo programático para o cargo de Técnico Administrativo. O Decreto nº 1.171/1994 constitui o principal e mais consagrado diploma normativo sobre ética profissional no serviço público brasileiro, sendo referência obrigatória e indissociável em qualquer estudo sobre o tema. A previsão editalícia de tópico de natureza conceitual e principiológica não exige a listagem exaustiva de toda a legislação correlata, cabendo ao candidato o conhecimento dos diplomas normativos fundamentais que disciplinam a matéria. O Decreto nº 1.171/1994 é citado em todas as obras doutrinárias e materiais de estudo sobre ética no serviço público, sendo impossível estudar adequadamente o tema sem tomar conhecimento de seu conteúdo.

Quanto ao mérito das alternativas, a análise técnica demonstra que apenas a alternativa A apresenta afirmativa correta. A alternativa A reproduz fielmente o conteúdo do inciso II das Regras Deontológicas do Anexo ao Decreto nº 1.171/1994, que estabelece: "O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto."

A alternativa B está incorreta porque afirma que a moralidade administrativa limita-se à distinção entre o bem e o mal, quando o inciso III do Decreto expressamente dispõe que "a moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal", devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum, e que o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade é que consolida a moralidade do ato administrativo. A alternativa C está incorreta porque o Decreto não limita o dever de prestar contas aos agentes que manuseiam recursos financeiros, sendo tal dever aplicável a todos os servidores públicos. A alternativa D está incorreta porque o inciso XII do Decreto estabelece que "toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público", conferindo-lhe, portanto, repercussão ética e não apenas administrativa. A alternativa E está incorreta porque o Decreto não autoriza a quebra de sigilo profissional por mero interesse de colegas do mesmo órgão, não figurando tal hipótese entre as exceções legais ao dever de sigilo.

Diante do exposto, esta Comissão Julgadora decide INDEFERIR OS RECURSOS INTERPOSTOS, mantendo-se o gabarito oficial que aponta a ALTERNATIVA A como correta.

Questão nº 33 – Auditor Fiscal

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O recurso interposto contra a questão 33 é tecnicamente improcedente. O recorrente equivoca-se ao confundir a estrutura de seleção por valor com a amostragem em bloco. Conforme a NBC TA 530, a **Amostragem em Bloco** envolve a seleção de itens **contíguos** (sequenciais) dentro da população, o que não foi mencionado no enunciado.

A técnica descrita na questão — que prioriza itens de valor monetário elevado (seleção de 100% dos itens acima de um montante) e amostra o restante — é a característica central da **Amostragem por Unidade Monetária (MUM)**. Nesta técnica, a probabilidade de seleção de um item é proporcional ao seu valor monetário, o que naturalmente leva à verificação integral dos itens individualmente significativos (estratificação por valor). Portanto, a descrição do enunciado é a definição técnica da alternativa A, e a interpretação do candidato de que "dois grupos" equivalem a "blocos" carece de fundamentação nas normas de auditoria vigentes. O gabarito oficial permanece inalterado.

Questão nº 33 – Educador Físico

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A questão solicitou a identificação correta dos princípios do método Pilates e do conceito de Power House. A bibliografia consagrada do método (incluindo Pilates Method Alliance e obras de referência como Friedman & Eisen)



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

estabelece seis princípios fundamentais: Concentração, Controle, Centralização, Fluidez, Precisão e Respiração.

A alternativa (D) enumera corretamente estes princípios, associando adequadamente o termo "Centralização" ao conceito de Power House (Centro de Força). As demais alternativas contêm erros conceituais crassos:

A alternativa (B) está incorreta, pois o Power House engloba a musculatura do tronco (abdominais, assoalho pélvico, diafragma, multifídios, glúteos), constituindo o centro de força do corpo, e não se refere "exclusivamente aos músculos do membro superior".

A alternativa (A) lista valências físicas gerais, não os princípios do método.

A alternativa (C) descreve um padrão respiratório (superficial) oposto ao preconizado pelo método.

A alternativa (E) inverte a lógica biomecânica do Pilates, onde o movimento deve partir do centro para as extremidades.

Os argumentos apresentados pelos candidatos, que corretamente definem o Power House como a musculatura estabilizadora do tronco, apenas reforçam que as alternativas que limitam esse conceito a membros superiores ou inferiores estão erradas. Portanto, não há incoerência no gabarito, visto que a Alternativa (D) é a única tecnicamente correta e alinhada à literatura da área.

Decisão: O gabarito (D) permanece inalterado.

Questão nº 33 – Motorista

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A questão descreve um caso concreto de condutor que, sob efeito de álcool (8 dg/L), causa morte no trânsito e evade-se do local (omissão de socorro). O comando solicita a tipificação e a pena, considerando expressamente os artigos 302, 304 e 306 do CTB e as alterações da Lei nº 13.546/2017.

Análise do mérito recursal (Terminologia "Acidente" vs. "Sinistro"): De fato, a Lei nº 14.599/2023 promoveu a substituição do termo "acidente" por "sinistro de trânsito" em diversos dispositivos do CTB, visando alinhar a legislação à terminologia técnica da ABNT e normas internacionais (NBR 10697). Contudo, tal alteração é de natureza semântica e administrativa, destinada a dissociar a ideia de fatalidade/inevitabilidade dos eventos de trânsito. No contexto de uma questão de Direito Penal de Trânsito, o uso da palavra "acidente" para narrar a situação fática não compromete a compreensão do delito, tampouco altera a subsunção do fato à norma penal. O termo "acidente" permanece dicionarizado e compreensível como sinônimo fático do evento danoso. O vício alegado é de natureza formal irrelevante, incapaz de gerar dúvida sobre qual norma penal aplicar ou qual pena calcular. Não há prejuízo ao julgamento objetivo das alternativas, pois a mudança de nomenclatura não revogou nem alterou as penas dos crimes previstos no art. 302 do CTB.

Análise das Alternativas à luz da legislação (CTB):

Alternativa A (Incorreta): A Lei nº 13.546/2017 alterou o Art. 302 para incluir o § 3º, que qualifica o homicídio culposo quando o agente conduz veículo sob a influência de álcool. A pena passou a ser de reclusão, de 5 a 8 anos, e não detenção de 2 a 4 anos (que é a pena do caput). Além disso, o crime de embriaguez (Art. 306) é absorvido pela forma qualificada do homicídio (princípio da consunção), não havendo concurso de crimes autônomos nesse aspecto.

Alternativa B (Incorreta): Embora acerte a pena (reclusão, 5 a 8 anos), erra ao afirmar que não se aplica o aumento pela omissão de socorro. A causa de aumento de pena (majorante) prevista no Art. 302, § 1º, inciso III (omissão de socorro), é perfeitamente aplicável à figura qualificada do § 3º. Não há absorção da omissão pela embriaguez; são circunstâncias distintas.

Alternativa C (Incorreta): O CTB trata o homicídio na direção de veículo automotor, em regra, como culposo (mesmo que qualificado pela embriaguez). A classificação como "Dolo



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

"Eventual" depende de análise subjetiva do caso concreto pelo Tribunal do Júri e não decorre automaticamente da letra da lei de trânsito (Art. 302). A questão exige a resposta com base no CTB ("crimes de trânsito previstos no CTB"), o qual tipifica a conduta como culposa qualificada.

Alternativa D (Incorreta): Classifica como "Homicídio culposo simples" e aplica pena de detenção. Como visto, a presença de 8 dg/L de álcool atrai a qualificadora do § 3º (Reclusão), afastando a figura simples.

Alternativa E (CORRETA): Apresenta a tipificação exata conforme o Art. 302, § 3º do CTB (Homicídio culposo qualificado pela embriaguez), com a pena correta de reclusão de 5 a 8 anos. Adicionalmente, prevê corretamente a incidência da causa de aumento de pena de 1/3 à metade pela omissão de socorro (Art. 302, § 1º, III), que se aplica quando o agente deixa de prestar socorro podendo fazê-lo sem risco pessoal.

Lei nº 9.503/1997 (CTB), Art. 302, § 3º: "Se o agente conduz veículo automotor sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência: Penas - reclusão, de cinco a oito anos, e suspensão ou proibição do direito de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor."

Lei nº 9.503/1997 (CTB), Art. 302, § 1º, III: "No homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) à metade, se o agente: [...] III - deixar de prestar socorro, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à vítima do sinistro."

DECISÃO FINAL RECURSOS INDEFERIDOS. MANTÉM-SE O GABARITO: ALTERNATIVA E.

Questão nº 33 – Técnico Administrativo

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A Comissão Julgadora, após análise detida, conclui pelo indeferimento dos recursos, pelos fundamentos a seguir expostos.

O edital prevê expressamente os tópicos "Ética profissional" e "Regras de hierarquias no serviço público", conteúdos de natureza conceitual e principiológica que abrangem, por sua própria essência, os princípios e normas de conduta aplicáveis aos agentes públicos em geral. Tais tópicos dispensam a listagem exaustiva de toda a legislação correlata, cabendo ao candidato o domínio dos princípios fundamentais que regem a conduta ética e as relações hierárquicas no serviço público.

A questão não exige conhecimento de dispositivos legais específicos ou de procedimentos exclusivos do regime federal, mas sim a compreensão de princípios éticos universais do serviço público: a necessidade de autorização hierárquica para ausência durante o expediente e o dever de cumprimento integral da jornada de trabalho, com compensação de eventuais ausências. Tais princípios decorrem da própria natureza do vínculo funcional e estão presentes em todos os regimes jurídicos de servidores públicos, independentemente da esfera federativa.

Quanto ao mérito das alternativas, a análise técnica demonstra que apenas a alternativa D apresenta solução juridicamente adequada. A alternativa A está incorreta porque a exceção constitucional para magistério refere-se à acumulação de cargos públicos, não dispensando autorização para ausência durante o expediente, além de palestra eventual não se equiparar a cargo de magistério. A alternativa B está incorreta por estabelecer vedação absoluta inexistente no ordenamento jurídico, uma vez que não há proibição genérica a toda atividade remunerada externa para ocupantes de cargo de chefia. A alternativa C está incorreta porque restringe indevidamente as hipóteses de impedimento à existência de relação contratual direta, ignorando outras situações de conflito de interesses e a própria necessidade de autorização para ausência. A alternativa E está incorreta porque propõe solução sem amparo normativo, já que a reversão de remuneração ao órgão público não transforma atividade particular em institucional, a qual depende de designação formal.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

A alternativa D contempla corretamente os dois requisitos essenciais para a situação descrita: a autorização prévia da administração, decorrente do princípio hierárquico e do dever de comunicação, e a compensação das horas de ausência, decorrente do dever de cumprimento integral da jornada de trabalho. A exigência de autorização prévia permite, ademais, que a administração avalie a existência ou não de conflito de interesses no caso concreto, sendo certo que a mera atuação da entidade em área correlata não configura, por si só, impedimento absoluto.

Diante do exposto, esta Comissão Julgadora decide, INDEFERIR OS RECURSOS INTERPOSTOS, mantendo-se o gabarito oficial que aponta a ALTERNATIVA D como correta.

Questão nº 34 – Auditor Fiscal

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Trata-se de análise de recursos interpostos contra a Questão 34, em que os candidatos alegam extração do conteúdo programático, sustentando que o Edital não previu a cobrança de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), tema mencionado no comando da questão.

A argumentação recursal não merece prosperar. O Conteúdo Programático constante no Anexo I do Edital inclui expressamente a "Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e alterações". A questão exige do candidato o conhecimento das mudanças estruturais promovidas pela Lei nº 14.230/2021 (a principal "alteração" da LIA) no Artigo 11.

A resposta correta (Alternativa C) fundamenta-se primordialmente na vigência normativa da Lei nº 14.230/2021, que, ao alterar a redação do caput do Art. 11 (removendo o termo "notadamente") e revogar dispositivos genéricos, transformou o elenco de atos de improbidade contra os princípios em um rol taxativo (exaustivo). A menção à jurisprudência do STJ no enunciado figura como elemento de contextualização e ratificação da validade das normas vigentes, não constituindo óbice à resolução da questão por quem estudou o texto legal atualizado, conforme exigido no edital.

Para responder corretamente, bastava ao candidato confrontar o cenário hipotético com o texto atual da lei e verificar que a conduta descrita não se amolda a nenhum dos incisos vigentes do Art. 11, concluindo pela atipicidade da conduta para fins de improbidade administrativa, em estrita observância à legislação cobrada.

Desta forma, estando a questão alinhada ao conteúdo de "Legislação e alterações" previsto no instrumento convocatório, a Banca Examinadora decide pelo INDEFERIMENTO dos recursos e pela MANUTENÇÃO do gabarito na Alternativa C.

Questão nº 34 – Médico Estratégia de Saúde da Família - ESF

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Recorrente pleiteia anulação, alegando imprecisões no item II sobre hemólise. O gabarito preliminar considerou correta apenas a II.

Análise Técnica: Afirmativa I: Incorreta. Na inflamação crônica, a hepcidina aumenta (bloqueando o ferro), não diminui.

Afirmativa II: Correta. Reticulocitose, aumento de LDH e bilirrubina indireta são a tríade clássica das anemias hemolíticas. As etiologias citadas (autoimune, prótese valvar, G6PD) são causas clássicas de hemólise. O argumento de que "nem sempre ocorre" não invalida a associação fisiopatológica padrão cobrada em concursos.

Afirmativas III e IV: Incorretas (anemias carenciais são hipoproliferativas; sangramento agudo é normocítico).

Decisão: INDEFERIDO. A alternativa B (Apenas II) é a única tecnicamente correta. MANTER O GABARITO.

Questão nº 34 – Motorista



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A Banca Examinadora ratifica a correção da Alternativa B. A questão aborda o princípio fundamental da segurança viária e a hierarquia das normas de trânsito aplicadas a veículos pesados. Conforme o Art. 61, §1º, II, 'a', 2 do CTB (redação dada pela Lei nº 14.440/2022), a velocidade máxima permitida para "demais veículos" (caminhões) em rodovias de pista dupla é de 90 km/h, na ausência de sinalização específica em contrário.

No caso de uma via sinalizada com placa R-19 indicando 100 km/h (velocidade diretriz da via), estabelece-se um cenário de dupla limitação. O condutor deve obediência simultânea à sinalização da via e às normas gerais de conduta e segurança inerentes à categoria do seu veículo. Aplica-se, portanto, a Teoria do Limite Mais Restritivo:

Se a sinalização indicasse velocidade inferior ao limite legal (ex: 80 km/h), prevaleceria a sinalização (Art. 89, CTB), devendo o caminhão trafegar a no máximo 80 km/h.

Como a sinalização indica velocidade superior (100 km/h) ao limite técnico-legal do veículo (90 km/h), prevalece o limite do veículo, por ser a norma mais restritiva garantidora da segurança.

A Alternativa A é incorreta pois afirma que o limite de 90 km/h se aplica "independentemente da velocidade indicada na placa". Tal afirmação é juridicamente falsa, pois ignora que a sinalização tem o poder de reduzir os limites gerais (Art. 61, §2º). O limite do caminhão não é independente da placa; ele é condicionado ao fato de a placa não impor restrição maior. As Alternativas C e D são incorretas por classificarem a conduta lícita (88 km/h) como incorreta e por citarem interpretações equivocadas da prevalência da sinalização (C) ou limites revogados/inaplicáveis (D). A Alternativa E é incorreta ao sugerir obrigatoriedade de trâfego na velocidade mínima exata.

A conduta do motorista foi correta ao manter 88 km/h, respeitando o limite mais restritivo (90 km/h) entre a norma e a placa. A questão é clara, técnica e possui gabarito único.

Questão nº 34 – Profissional de Apoio Educacional

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A Banca Examinadora, após análise criteriosa dos recursos interpostos contra a questão nº 34, decide pelo seu indeferimento, mantendo integralmente o gabarito publicado (Alternativa D). Em resposta às alegações de que o tema seria exclusivo de nível superior, esclarece-se que o conteúdo "A organização do tempo e do espaço na escola/instituição de educação infantil" consta expressamente no edital do certame para o cargo em questão. O conhecimento sobre a organização do ambiente é indispensável para o profissional de apoio educacional, que atua diretamente na preparação e mediação desses espaços junto às crianças.

Quanto à alegação de falta de clareza ou enunciado incompleto, a Banca reafirma que a questão é autossuficiente, apresentando contexto, comando e alternativas de resposta que permitem a identificação objetiva da assertiva correta por meio do estudo da bibliografia pedagógica básica. O conceito de "espaço como terceiro educador", oriundo da experiência de Reggio Emilia, fundamenta-se na premissa de que o ambiente físico não é apenas um cenário passivo, mas um elemento que comunica valores e promove aprendizagens por meio da disposição cuidadosa de materiais e mobiliário, conforme descrito na alternativa D. Por fim, os argumentos que citam o Estatuto do Servidor e requisitos de investidura foram considerados impertinentes, uma vez que o objeto da questão é o conhecimento técnico-pedagógico previsto no programa de provas, e não a legislação administrativa municipal. Portanto, por estar em estrita consonância com o edital e com a literatura pedagógica de referência, a questão é mantida sem alterações.

Decisão: Recurso Indeferido. Mantido o Gabarito Original (D).

Questão nº 34 – Técnico Administrativo



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A Comissão Julgadora, após análise detida, conclui pelo indeferimento dos recursos, pelos fundamentos a seguir expostos.

O edital prevê expressamente, no conteúdo programático, a "Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e alterações. Lei de Improbidade Administrativa". A expressão "e alterações" abrange, necessariamente, a Lei nº 14.230/2021, que promoveu significativas modificações na Lei de Improbidade Administrativa, sendo a principal delas, para fins da questão em análise, a alteração do caput do art. 11, que substituiu a expressão "notadamente" por "caracterizada por uma das seguintes condutas", tornando o rol de incisos taxativo, e não mais exemplificativo. A mesma lei revogou expressamente os incisos I, II, IX e X do art. 11.

A alternativa correta fundamenta-se exclusivamente na redação legal vigente, não exigindo conhecimento de jurisprudência específica para sua resolução. O candidato que estudou a Lei nº 8.429/1992 com suas alterações, conforme previsto no edital, tem plenas condições de identificar que o rol do art. 11 tornou-se taxativo e que a conduta descrita no enunciado não se enquadra em nenhum dos incisos vigentes. A menção à jurisprudência do STJ no enunciado funciona como elemento contextualizador, confirmando a interpretação que decorre da própria lei.

Quanto ao mérito das alternativas, a análise técnica demonstra que apenas a alternativa C apresenta solução juridicamente adequada. A alternativa A está incorreta porque afirma que o rol permanece exemplificativo, quando a Lei nº 14.230/2021 o tornou expressamente taxativo. A alternativa B está incorreta porque fundamenta a condenação no inciso I do art. 11, dispositivo que foi revogado pela Lei nº 14.230/2021. A alternativa D está incorreta porque pressupõe o prosseguimento da ação quando a conduta é atípica, além de criar vedação constitucional inexistente. A alternativa E está incorreta porque afirma a suficiência do dolo genérico e a desnecessidade de enquadramento em inciso, contrariando frontalmente a legislação vigente, que exige dolo específico e tipificação expressa.

A conduta descrita no enunciado, consistente em proferir ofensas verbais e determinar que subordinados ignorem requerimentos de cidadão, embora reprovável do ponto de vista ético e funcional, não se enquadra em nenhum dos incisos vigentes do art. 11 da Lei nº 8.429/1992. Conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, a partir da Lei nº 14.230/2021, não é mais possível a condenação por violação genérica a princípios administrativos sem a tipificação específica das figuras previstas nos incisos do art. 11, remanescendo, para tais condutas, apenas a responsabilidade disciplinar no âmbito administrativo.

Diante do exposto, esta Comissão Julgadora decide, INDEFERIR OS RECURSOS INTERPOSTOS, mantendo-se o gabarito oficial que aponta a ALTERNATIVA C como correta.

Questão nº 35 – Agente de Combate a Endemias

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A Banca Examinadora, após revisão técnica baseada no guia "LIRAA: Metodologia para o Levantamento Rápido de Índices para Aedes aegypti" do Ministério da Saúde, indefere os pleitos.

A alternativa (A) está perfeitamente alinhada às diretrizes oficiais, apresentando corretamente as faixas de classificação de risco baseadas no Índice de Infestação Predial (IIP): Satisfatório (<1%), Alerta (1% a 3,9%) e Risco (≥4%).

Quanto à alternativa (E), esta encontra-se incorreta devido à afirmação de que a amostragem ocorre "independentemente da estratificação do município". A metodologia LIRAA fundamenta-se na estratificação do território (divisão em estratos de 8.100 a 12.000 imóveis) como etapa prévia e indispensável para o sorteio dos conglomerados (quarteirões). O sorteio não é realizado de forma aleatória simples sobre todo o município sem critérios, mas sim dentro de cada estrato definido, garantindo a representatividade local. Portanto, a



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

cláusula "independentemente da estratificação" invalida a assertiva, pois sugere que essa etapa estruturante da metodologia seria dispensável.

Inexistindo duas alternativas corretas ou qualquer vício no enunciado, mantém-se o gabarito original.

Decisão: RECURSOS INDEFERIDOS. MANTÉM-SE O GABARITO "A".

Questão nº 35 – Auditor Fiscal

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Os recorrentes alegam, em síntese, que a questão deveria ser anulada pois as alternativas citam o número do artigo (Art. 321) sem mencionar expressamente a qual Lei ele pertence, o que teria gerado dúvida ou impossibilidade de resposta.

O pleito não merece acolhimento. O Conteúdo Programático do Edital (Anexo I) prevê, de forma explícita, a cobrança do "Decreto-lei Nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal", especificamente o trecho "Dos Crimes contra a Administração Pública. Artigos 312 a 359-H".

A questão descreve a conduta de um servidor que patrocina interesse privado ilegítimo valendo-se da qualidade de funcionário. Tal descrição corresponde exatamente ao tipo penal de Advocacia Administrativa Qualificada, previsto no Art. 321, parágrafo único, do Código Penal. A terminologia jurídica utilizada nas alternativas ("Advocacia Administrativa", "Tráfico de Influência", etc.) é própria e exclusiva do Direito Penal no contexto do edital. Não há qualquer outro diploma legislativo previsto no conteúdo programático que contenha um "Artigo 321" versando sobre essa matéria, tornando a identificação da norma inequívoca para o candidato que estudou a bibliografia obrigatória.

Dessa forma, a alternativa "B" apresenta-se técnica e juridicamente correta, inexistindo erro ou ambiguidade que justifique a anulação da questão.

Ante o exposto, a Banca Examinadora decide pelo INDEFERIMENTO dos recursos e pela MANUTENÇÃO do gabarito originalmente publicado (Alternativa B).

Questão nº 35 – Educador Físico

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A questão exige conhecimento atualizado sobre a triagem, diagnóstico e manejo da sarcopenia, tendo como referência principal o consenso do European Working Group on Sarcopenia in Older People (EWGSOP2 - 2019).

A alternativa (B) está correta e amparada pela literatura científica. O questionário SARC-F é o instrumento de triagem recomendado internacionalmente, e o ponto de corte para risco/predição de sarcopenia é, de fato, uma pontuação igual ou superior a 4 (numa escala de 0 a 10).

Em relação aos argumentos apresentados pelos candidatos:

Os recorrentes descrevem corretamente os critérios para "Sarcopenia Grave" (baixa força, baixa massa muscular e baixo desempenho físico).

Essa descrição correta apresentada pelos candidatos serve justamente para confirmar que a Alternativa (E) está INCORRETA, pois ela limitava o diagnóstico apenas à redução de massa muscular. Portanto, a alternativa (E) constitui um distrator válido (opção errada) e não deve ser assinalada.

As demais alternativas também contêm erros crassos: a sarcopenia não é definida apenas por massa muscular (Alternativa A); o exercício resistido é fundamental e indicado, não contraindicado (Alternativa C); e a necessidade proteica de idosos sarcopênicos é elevada (geralmente $> 1,0 \text{ g/kg/dia}$), e não reduzida (Alternativa D).

Dessa forma, a questão possui comando claro e apresenta apenas uma alternativa correta (B), não havendo qualquer vício técnico ou incoerência que justifique sua anulação.

Decisão: O gabarito (B) permanece inalterado.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Questão nº 35 – Médico Veterinário

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA. A Banca Examinadora, no exercício de suas atribuições e após análise detida dos recursos administrativos interpostos em face da Questão 35 da prova objetiva, decide pelo DEFERIMENTO dos pleitos e consequente ANULAÇÃO do item, com a atribuição dos pontos correspondentes a todos os candidatos, conforme previsão editalícia.

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA: A questão teve por objetivo avaliar o conhecimento sobre a composição das Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUA), utilizando como fundamento expresso no enunciado a Resolução CFMV nº 879, de 15 de fevereiro de 2008. O gabarito preliminar indicou como correta a alternativa "B", que reproduzia o teor original do Artigo 13 da referida norma.

Contudo, assiste razão aos recorrentes quanto à perda de vigência do dispositivo legal utilizado como lastro para a resposta. A auditoria técnica constatou que os artigos 8º a 15 da Resolução CFMV nº 879/2008 — que disciplinavam a composição e o funcionamento das CEUAs — foram expressamente revogados pelo Artigo 1º da Resolução CFMV nº 1.004, de 17 de agosto de 2012.

Tal revogação ocorreu para adequar as normas infralegais do Conselho Federal de Medicina Veterinária à hierarquia superior da Lei Federal nº 11.794/2008 (Lei Arouca), que, em seu Artigo 9º, estabeleceu nova composição multidisciplinar obrigatória para as comissões, incluindo a exigência de médicos veterinários, biólogos, docentes, pesquisadores e representantes de sociedades protetoras de animais.

Considerando que a cobrança de legislação revogada, sem a devida ressalva histórica no enunciado, configura vício insanável de conteúdo e induz os candidatos a erro ao penalizar o conhecimento da norma vigente, não subsiste alternativa correta que atenda simultaneamente ao comando do enunciado e ao ordenamento jurídico atual.

Questão nº 36 – Educador Físico

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A questão exige o conhecimento técnico sobre a definição e aplicação de métodos avançados de treinamento de força. A análise bibliográfica das referências clássicas (como Fleck & Kraemer) e contemporâneas (como Haff et al.) confirma a correção do gabarito oficial:

Alternativa B (Correta): A definição apresentada para Cluster Set é precisa. Este método consiste na inserção de curtos intervalos de descanso (10-30 segundos) dentro de uma série (intra-série), permitindo a ressíntese parcial de ATP-CP. Isso possibilita a manutenção da velocidade de movimento e a execução de um maior volume total com intensidades elevadas (ex: 85-90% de 1RM), sendo uma estratégia eficaz para o desenvolvimento de força máxima e potência.

Análise dos Distratores:

O Drop Set (Alternativa A) baseia-se na redução da carga após a falha, e não no aumento.

A Pirâmide Crescente (Alternativa C) consiste no aumento da carga e redução das repetições, ao contrário do descrito.

A descrição da Alternativa D refere-se ao Superset Antagonista. O termo "Agonista" implica trabalhar o mesmo grupo muscular, tornando a afirmação contraditória.

O Rest-Pause (Alternativa E) utiliza pausas curtas (segundos), e não intervalos de 3 a 5 minutos, que são característicos de recuperação completa entre séries.

Dessa forma, a questão apresenta comando claro e apenas uma alternativa correta, estando em plena conformidade com a literatura científica da área.

Decisão: O gabarito (B) permanece inalterado.

Questão nº 36 – Médico Estratégia de Saúde da Família - ESF



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A paciente apresenta asma não controlada apesar do uso regular de ICS-formoterol em dose média no esquema MART, com despertares noturnos e exacerbações que exigiram corticoide sistêmico. Conforme o GINA 2024, após confirmar boa adesão e técnica inalatória, o próximo passo recomendado é otimizar o tratamento inalatório com terapia tripla, adicionando um LAMA (ex.: tiotrópico) ao ICS-LABA. O uso de imunobiológicos é considerado apenas em etapas mais avançadas (Step 5), após falha do tratamento otimizado, e corticoide oral de manutenção deve ser evitado pelo alto risco de efeitos adversos.

Questão nº 36 – Motorista

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A Banca Examinadora reafirma que o prazo de guarda das informações do cronotacógrafo para fins de fiscalização administrativa e policial, em condições de normalidade operacional, é de 90 (noventa) dias. Esta exigência decorre da interpretação sistemática da Resolução CONTRAN nº 938/2022, notadamente do seu Artigo 8º (e dispositivos correlatos na legislação metrológica e de trânsito consolidada), que impõe a disponibilização dos registros à autoridade com jurisdição sobre a via por tal período. Esclarece-se que:

O prazo de 24 horas (Art. 3º) refere-se exclusivamente à obrigatoriedade de apresentação instantânea dos dados no momento da abordagem de fiscalização (janela de visualização imediata), não se confundindo com o dever de arquivo.

O prazo de 1 ano (Art. 9º) é uma regra de exceção, aplicável somente em casos de envolvimento do veículo em acidentes de trânsito, visando à preservação de provas para perícia técnica e inquéritos judiciais.

A revogação da Resolução nº 92/99 pela Resolução nº 938/2022 não supriu a obrigação de guarda documental, tendo a nova norma consolidado os requisitos técnicos e operacionais que garantem a eficácia da fiscalização de trânsito e do controle de jornada (Lei nº 13.103/2015).

Portanto, a questão permanece válida e o gabarito INALTERADO.

Questão nº 36 – Nutricionista

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O recurso interposto contra a questão 36 é rejeitado em virtude do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e das regras de vigência das normas no tempo. O Edital nº 001/2025 foi publicado e consolidado durante o ano de 2025, período em que a legislação plenamente eficaz para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) estabelecia o percentual mínimo de 30% para a aquisição de gêneros da agricultura familiar, conforme a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 06/2020. É importante destacar que, embora a Lei nº 15.226/2025 tenha sido publicada em 30 de setembro de 2025, o seu próprio Artigo 2º, inciso I, determinou expressamente uma vacatio legis específica, estabelecendo que a alteração do percentual para 45% só entraria em vigor em 1º de janeiro de 2026. Conforme pacífica jurisprudência e doutrina acerca de concursos públicos, as normas que regem a prova são aquelas vigentes à data da publicação do edital. Uma alteração legislativa que inicia sua vigência apenas no ano seguinte ao lançamento do certame não pode retroagir para invalidar uma questão elaborada sob a égide da norma anterior, sob pena de violação à segurança jurídica e à isonomia. Assim, para os fins deste concurso, o percentual correto permanece sendo o de 30%, mantendo-se o gabarito oficial na alternativa C.

Questão nº 36 – Técnico em Meio Ambiente

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A Banca Examinadora, após análise técnico-jurídica exaustiva, constatou que a alegação central dos recursos é factualmente incorreta. O artigo 31, §1º, da Lei Federal nº 11.428/2006 dispõe expressamente que, nos perímetros



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

urbanos aprovados até a data de início de vigência da lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação. Portanto, o percentual de 30% possui expressa previsão legal federal, não se tratando de criação normativa infralegal ou estadual.

A ressalva contida na alternativa D quanto a "percentual definido em regulamentação específica local que respeite a lei federal" é tecnicamente adequada, pois contempla a hipótese do artigo 31, §2º, da mesma lei, que estabelece percentual de 50% para perímetros urbanos delimitados após a vigência da lei, bem como a possibilidade de normas locais mais restritivas, em conformidade com a repartição constitucional de competências ambientais.

Não procede a alegação de confusão entre Reserva Legal e supressão em área urbana, porquanto o percentual previsto no artigo 31, §1º, da Lei nº 11.428/2006 constitui instituto próprio e específico da Lei da Mata Atlântica para loteamentos em áreas urbanas, distinto da Reserva Legal do Código Florestal, que se aplica exclusivamente a imóveis rurais.

Quanto à alegada plausibilidade da alternativa B, esta é manifestamente incorreta, pois afirma que a supressão seria "permitida livremente, bastando o pagamento de reposição florestal em pecúnia", o que contradiz frontalmente o regime de autorização prévia e os requisitos substantivos de preservação de percentuais mínimos estabelecidos no artigo 31 da lei. A compensação ambiental prevista no artigo 17 da Lei nº 11.428/2006 consiste prioritariamente na destinação de área equivalente com as mesmas características ecológicas, não se resumindo a pagamento em pecúnia.

As alternativas A, C e E contêm erros técnicos e jurídicos evidentes: a alternativa A afirma vedação absoluta inexistente e caracteriza erroneamente o estágio médio como biodiversidade clímax; a alternativa C restringe a supressão a utilidade pública ou interesse social, ignorando a permissão expressa do artigo 31 para loteamentos privados; a alternativa E exige EIA/RIMA e aprovação do CONAMA em todos os casos, requisitos não previstos para loteamentos urbanos.

Diante do exposto, não havendo vício no enunciado, estando a alternativa D em plena conformidade com o artigo 31, caput e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 11.428/2006, e sendo as demais alternativas inequivocamente incorretas, decide-se pelo indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito original.

DECISÃO: RECURSOS INDEFERIDOS. MANTÉM-SE O GABARITO: ALTERNATIVA D.

Questão nº 37 – Advogado

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Não assiste razão ao candidato com base no Art. 10, do CTN: É vedado à União instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional, ou que importe distinção ou preferência em favor de determinado Estado ou Município. RECURSO INDEFERIDO.

Questão nº 37 – Engenheiro Florestal

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. GABARITO ALTERADO PARA ALTERNATIVA A. O recurso interposto contra a questão 37 merece acolhimento integral, uma vez que a classificação de impacto como permanente e irreversível (Alternativa D) é tecnicamente inadequada para a ciência do solo no contexto da silvicultura. No âmbito da Avaliação de Impacto Ambiental (AIA), a irreversibilidade pressupõe a impossibilidade de o ecossistema retornar ao estado original por meios naturais ou antrópicos. Contudo, a compactação do solo, definida pela redução do índice de porosidade ($e = V_v / V_s$, onde V_v representa o volume de vazios e V_s o volume de sólidos), é um processo físico reversível. A engenharia



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

florestal utiliza rotineiramente operações de subsolagem e escarificação para romper camadas compactadas e restaurar a macroporosidade e a condutividade hídrica. Somam-se a isso os processos biológicos e os ciclos naturais de umedecimento e secagem que promovem a resiliência do meio físico. Portanto, a banca reconhece o erro material e altera o gabarito oficial para a alternativa A (Impacto temporário reversível de curto prazo).

Questão nº 37 – Motorista

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A questão solicita as condições para a atualização do curso especializado para transporte de produtos perigosos (MOPP), fundamentando-se explicitamente na Resolução CONTRAN nº 789/2020. Os recursos impetrados alegam divergência com base em norma superveniente (Resolução nº 1.020/2025), publicada em dezembro de 2025. A Banca Examinadora esclarece que o Edital de abertura do certame foi publicado em 28/11/2025. Em consonância com a jurisprudência administrativa e o Princípio da Vinculação ao Edital, a legislação exigida limita-se àquela vigente na data de publicação do instrumento convocatório. Alterações legislativas posteriores não compõem o objeto de avaliação, salvo se expressamente previsto no edital, o que não ocorre no presente caso. Sob a égide da Resolução CONTRAN nº 789/2020, vigente à época do edital e citada no comando da questão, as condições para o curso de atualização (reciclagem) estão dispostas no Anexo II, que estipula a validade de 5 (cinco) anos e a carga horária de 16 (dezesseis) horas-aula. Portanto, a alternativa "A" descreve corretamente os requisitos legais aplicáveis ao certame, inexistindo erro material ou vício que justifique a anulação ou alteração do gabarito. Decisão: Os recursos são indeferidos e o gabarito permanece inalterado.

Questão nº 37 – Técnico Administrativo

Despacho/Justificativa: QUESTÃO ANULADA. Após análise técnica, verifica-se que assiste razão aos recorrentes. O Manual de Redação da Presidência da República encontra-se atualmente em sua 3ª edição, aprovada pela Portaria nº 1.369, de 27 de dezembro de 2018, a qual revogou integralmente a 2ª edição de 2002. O item 5.1.6, III, alínea "d", do Manual vigente estabelece expressamente que a fonte tipográfica a ser utilizada no padrão oficial é "Calibri ou Carlito", com tamanho 12 pontos no corpo do texto. As fontes Times New Roman e Arial constavam como padrão apenas na edição revogada de 2002, não correspondendo mais à norma técnica aplicável.

Procedendo-se à verificação das demais assertivas: a assertiva I está correta, pois o item 5.1.4 do Manual prevê que o endereçamento deve conter nome e cargo do destinatário; a assertiva II está substancialmente correta, considerando que o item 5.1.6, III, alíneas "a", "b" e "c", estabelece alinhamento justificado e espaçamento entre linhas simples; e a assertiva IV está correta, uma vez que o item 5.1.7 do Manual define os fechos "Respeitosamente" para autoridades superiores e "Atenciosamente" para autoridades de mesma hierarquia ou inferior.

Dessa forma, as assertivas corretas são I, II e IV, estando a assertiva III incorreta por contrariar o disposto no item 5.1.6, III, alínea "d", do Manual de Redação da Presidência da República (3ª edição, 2018). Ocorre que nenhuma das alternativas oferecidas contempla a combinação "I, II e IV, apenas", configurando-se vício insanável por ausência de alternativa correta que permita o julgamento objetivo da questão.

DECISÃO: QUESTÃO ANULADA, com atribuição de pontuação a todos os candidatos que a responderam, nos termos do edital.

Questão nº 38 – Agente de Combate a Endemias



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Despacho/Justificativa: QUESTÃO ANULADA. A Banca Examinadora, após análise do Conteúdo Programático (Anexo I) aplicável ao cargo de Agente de Combate às Endemias, defere os pleitos e anula a questão.

O tópico genérico "Saneamento Básico" autoriza a cobrança de conceitos técnicos, relação com a saúde, doenças de veiculação hídrica e medidas de controle ambiental. Entretanto, a exigência de conhecimento literal sobre metas administrativas, prazos legais e percentuais de cobertura definidos em lei específica pressupõe a inclusão expressa de tal diploma legal na bibliografia do certame. A ausência da lei no edital impede que se exija do candidato o domínio sobre suas disposições regulatórias específicas.

Dessa forma, reconhece-se a extrapolação do conteúdo programático, impondo-se a anulação da questão para garantir a lisura e a isonomia do processo seletivo.

Decisão: QUESTÃO ANULADA.

Questão nº 38 – Educador Físico

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A questão exige conhecimento sobre a prescrição de exercícios para pacientes com Diabetes Mellitus Tipo 2, conforme diretrizes nacionais e internacionais. A alternativa (A) está tecnicamente correta e alinhada com os posicionamentos da Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD), do American College of Sports Medicine (ACSM) e da American Diabetes Association (ADA).

As referidas diretrizes preconizam que adultos com diabetes devem realizar pelo menos 150 minutos de atividade física aeróbia de moderada intensidade por semana, distribuídos em pelo menos três dias, com não mais de dois dias consecutivos sem atividade. Essa restrição de intervalo (não mais que 48 horas) é justificada pela necessidade de manter o aumento da sensibilidade à insulina induzido pela contração muscular, efeito agudo que tende a desaparecer após esse período.

Quanto às demais alternativas:

O exercício intenso e o treinamento resistido são recomendados e benéficos, não contraindicados (refutando as alternativas B e E).

O exercício em jejum prolongado ou com glicemia severamente elevada (> 300 mg/dL, especialmente com cetose) apresenta riscos de hipoglicemias ou cetoacidose, respectivamente, não sendo as condutas padrão recomendadas (refutando as alternativas C e D).

Os próprios argumentos apresentados nos recursos, citando a OMS e a ADA, confirmam a correção do gabarito oficial. Portanto, não há reparos a serem feitos.

Decisão: O gabarito (A) permanece inalterado.

Questão nº 38 – Farmacêutico

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA. Após análise técnica dos argumentos apresentados e revisão bibliográfica em obras de referência, como o Handbook of Pharmaceutical Excipients (Rowe et al.) e compêndios farmacopeicos oficiais, a Banca Examinadora concluiu que a questão não apresenta alternativa correta, padecendo de vício de conteúdo.

A alternativa (C) afirma que a lactose pode ser utilizada "apenas" como excipiente em formas farmacêuticas sólidas. Tal afirmação é tecnicamente incorreta. Embora o uso majoritário da lactose ocorra em comprimidos e cápsulas (formas sólidas orais), este excipiente possui aplicações consolidadas em outras formas e vias de administração que refutam o termo restritivo "apenas". Destacam-se:

O uso de lactose como agente de corpo (bulking agent) e crioprotetor em liofilizados para uso parenteral (injetáveis);

Sua utilização em soluções líquidas para processos de revestimento de drágeas;

Sua aplicação como carreador em sistemas de inalação de pó seco (Dry Powder Inhalers).



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

As demais alternativas (A, B, D e E) contêm erros conceituais evidentes na classificação entre fármacos (ativos) e excipientes (adjuvantes), não sendo passíveis de aproveitamento. Diante da constatação de que a restrição imposta na alternativa (C) contradiz a realidade tecnológica do insumo, inexiste resposta válida para o item.

DECISÃO: Recursos DEFERIDOS. A questão ANULADA.

Questão nº 38 – Médico Estratégia de Saúde da Família - ESF

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. GABARITO ALTERADO PARA ALTERNATIVA "D". Recorrente aponta erro na afirmativa I (uso concomitante de nicotina e cigarro) baseando-se no PCDT do Ministério da Saúde.

Análise Técnica: O Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Tabagismo (MS, 2020) estabelece explicitamente: "A terapia de reposição de nicotina deve ser iniciada na data em que o paciente deixar de fumar, não sendo recomendada sua utilização concomitante com o cigarro". Portanto, a afirmativa I é Falsa. Restam corretas as afirmativas III (estratégias comportamentais) e IV (mortalidade). O gabarito preliminar (B) incluiu a I como correta. A alternativa que contém apenas III e IV é a 'd'.

Decisão: DEFERIDO. A afirmativa I contraria norma do MS. ALTERAR GABARITO PARA A ALTERNATIVA 'D'.

Questão nº 38 – Merendeira

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A questão exige conhecimento sobre a conservação a quente de alimentos preparados, baseando-se na Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA.

Mérito da questão: A RDC nº 216/2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, estabelece em seu item 4.8.15: "Para conservação a quente, os alimentos devem ser submetidos à temperatura superior a 60°C (sessenta graus Celsius) por, no máximo, 6 (seis) horas."

Alternativa (C) reproduz exatamente a norma técnica.

As demais alternativas (A, B, D, E) apresentam valores em desacordo com a legislação sanitária vigente e representam risco à segurança alimentar (proliferação microbiana).

Análise da aderência ao Edital: O conteúdo programático lista expressamente: "Noções básicas de conservação [...] dos alimentos" e "Boas práticas de manipulação e controle na produção de alimentos".

A conservação de alimentos baseia-se fundamentalmente no controle do binômio tempo-temperatura. Não é possível possuir "noções de conservação" sem conhecer os limites de segurança que impedem a multiplicação bacteriana.

A RDC nº 216/2004 é a norma federal que regulamenta as "Boas Práticas" em todo o território nacional. Ao exigir "Boas práticas", o edital implicitamente remete à norma regente do tema.

Para o cargo de Merendeira, o conhecimento de que o alimento deve ser mantido quente (acima de 60°C) é um saber operacional básico e indispensável, não constituindo conhecimento técnico complexo ou desvinculado da prática diária da função.

Fundamentação: Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA, item 4.8.15. O conteúdo está abrangido pelos tópicos de "Noções de conservação" e "Boas práticas" previstos no edital.

DECISÃO FINAL: RECURSOS INDEFERIDOS. MANTÉM-SE O GABARITO: C.

Questão nº 38 – Motorista

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA. Trata-se de apreciação de recursos administrativos interpostos por candidatos em face do gabarito preliminar da Questão n. 38, que versou sobre o cálculo da distância de seguimento utilizando a "regra



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

"dos dois segundos". O gabarito preliminar indicou como correta a alternativa (C) 75 metros. Os recorrentes alegam, em síntese, haver contradição entre o comando do enunciado — que solicita expressamente a aplicação da "regra dos dois segundos" — e o gabarito oficial, cuja resposta corresponde matematicamente a três segundos. Pleiteiam a alteração do gabarito para a alternativa (B) ou a anulação do item.

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA A Banca Examinadora, após revisão técnica e bibliográfica, reconhece a procedência dos argumentos recursais quanto à existência de vício insanável na elaboração do item, decorrente de contradição interna entre o comando da questão e as alternativas apresentadas.

Do Comando da Questão: O enunciado estabelece premissas objetivas para a resolução do problema:

Veículo de passeio trafegando a 90 km/h (convertido no texto para 25 m/s).

Comando explícito para aplicação da "regra dos dois segundos".

Objetivo: calcular a distância mínima recomendada.

Da Análise Matemática e Normativa: Aplicando-se estritamente o critério solicitado ("regra dos dois segundos") aos dados fornecidos, tem-se a seguinte operação cinemática:

Distância = Velocidade x Tempo $D = 25 \text{ m/s} \times 2 \text{ s} = 50 \text{ metros}$

O resultado matemático direto, vinculado ao comando da questão, aponta para a alternativa (B) 50 metros.

Da Contradição Contextual: O gabarito preliminar indicou a alternativa (C) 75 metros, valor que corresponde ao cálculo de três segundos ($25 \text{ m/s} \times 3 \text{ s} = 75 \text{ m}$). Embora os Manuais de Direção Defensiva do DENATRAN recomendem o aumento da distância (para 3 segundos ou mais) em situações específicas — como ao seguir veículos grandes ou sob chuva —, o enunciado da questão amarrou a resolução ao parâmetro da "regra dos dois segundos", sem solicitar ao candidato que aplicasse a exceção ou a regra adaptada.

Ao solicitar a "regra dos dois segundos" e exigir como resposta o valor correspondente a "três segundos", a questão induziu o candidato ao erro. O item apresenta um conflito entre a interpretação literal do comando (que leva à alternativa B) e a aplicação contextual de segurança para veículos de carga (que levaria à alternativa C, mas contradiz o nome da regra citada no texto).

CONCLUSÃO Considerando que o enunciado não possui comando claro e autossuficiente, gerando dubiedade entre a aplicação literal da fórmula solicitada e a recomendação de segurança implícita no contexto, restou prejudicada a objetividade da avaliação. Para preservar a isonomia e o rigor técnico do certame, impõe-se a anulação do item, visto que a manutenção de qualquer gabarito penalizaria candidatos que demonstraram conhecimento técnico correto, seja da matemática aplicada, seja das normas de segurança.

DECISÃO FINAL: Acolhem-se os recursos interpostos para ANULAR a Questão n. 38.

Questão nº 38 – Psicólogo

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A Banca Examinadora analisou os recursos interpostos contra a Questão 38, nos quais os candidatos alegam duplicidade de interpretação entre a alternativa correta ("C - Dependência, luta-fuga e acasalamento") e a alternativa referente à teoria kleiniana ("D - Esquizo-paranoide..."), argumentando que os conceitos de Wilfred Bion seriam equivalentes ou indissociáveis das posições descritas por Melanie Klein.

O pleito não merece prosperar. A questão exige expressamente o conhecimento da "teoria de grupos de Wilfred Bion" e a identificação dos "pressupostos básicos" (Basic Assumptions) que interferem no funcionamento do grupo de trabalho. Embora Wilfred Bion tenha utilizado a metapsicologia kleiniana como base para compreender a origem das ansiedades psicóticas (ansiedades persecutórias e depressivas), ele desenvolveu uma



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

terminologia e uma taxonomia específicas para descrever os fenômenos coletivos, que não se confundem com os diagnósticos individuais.

A distinção técnica fundamental reside nos seguintes pontos:

Nomenclatura Específica: Na obra seminal *Experiências com Grupos*, Bion categoriza as três tendências emocionais que obstruem o trabalho do grupo como Dependência (baD), Luta-Fuga (baF) e Acasalamento (baP). Estas são as categorias sociodinâmicas oficiais da teoria. As "Posições" (Esquizo-paranoide e Depressiva) são conceitos da psicanálise individual de Melanie Klein referindo-se a organizações defensivas da mente infantil, e não a configurações de cultura grupal.

Natureza do Fenômeno: O "Pressuposto Básico de Luta e Fuga" descreve uma cultura de grupo orientada para a ação (atacar ou fugir de um inimigo), mobilizada pela "valência" dos indivíduos para atuar em uníssono sem combinação prévia. Já a "Posição Esquizo-paranoide" descreve um estado mental de ansiedade persecutória e clivagem do objeto. Embora a posição esquizo-paranoide seja o substrato latente que alimenta o pressuposto, a resposta correta para uma pergunta sobre a "configuração do grupo" é o fenômeno manifesto (Luta e Fuga) e não sua etiologia psíquica.

Visão Binocular: Bion propôs o uso de uma "visão binocular" para correlacionar os campos, mas manteve a distinção operatória entre eles. Em um exame de seleção que avalia o domínio da bibliografia específica de Dinâmica de Grupos, a confusão entre o conceito sociológico (Pressuposto Básico) e o conceito psicanalítico individual (Posição) constitui erro técnico.

Dessa forma, a alternativa C é a única que apresenta corretamente a tríade de pressupostos básicos definidos por Bion. A alternativa D lista conceitos da teoria das posições de Klein (Esquizo-paranoide, Depressiva) e um conceito (Maníaco) que, embora relacionado às defesas, não constitui um "Pressuposto Básico" na taxonomia bioniana.

Pelo exposto, não há ambiguidade ou erro no enunciado. A questão avalia com precisão a capacidade do candidato de discriminar a terminologia específica da teoria de grupos.

Questão nº 39 – Advogado

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. GABARITO ALTERADO PARA ALTERNATIVA "D". Todas as afirmativas estão corretas nos termos do art. 51 da Lei. Havendo alternativa nesse sentido, (Letra "d"), é o caso de alteração do gabarito, mas não de anulação da questão. RECURSOS PARCILAMENTE DEFERIDOS. GABARITO ALTERADO.

Questão nº 39 – Agente Comunitário de Saúde

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A Banca Examinadora, após análise técnica baseada na "Caderneta da Criança - Passaporte da Cidadania" e nos manuais de "Saúde da Criança: Crescimento e Desenvolvimento" do Ministério da Saúde, indefere os pleitos.

A vigilância do desenvolvimento é realizada observando-se a aquisição de habilidades progressivas. A alternativa B descreve marcos (sentar sem apoio e transferir objetos) que são esperados e monitorados na faixa etária de 6 a 9 meses. Embora uma criança de 12 meses já possua tais habilidades, elas não constituem o foco da avaliação para sua idade atual, pois referem-se a uma etapa anterior do desenvolvimento neuropsicomotor.

Por outro lado, a alternativa E ("Andar com apoio e falar as primeiras palavras") corresponde exatamente aos marcos de desenvolvimento vigiados na consulta de 12 meses (faixa de 12 meses a menores de 15 meses). O instrumento de vigilância do Ministério da Saúde lista explicitamente perguntas como "Anda com apoio?" e "Fala pelo menos uma palavra?" para esta faixa etária. Portanto, a alternativa E é a única que apresenta os marcos de aquisição esperados para o início do segundo ano de vida.

Diante do exposto, ratifica-se que a questão possui embasamento técnico sólido e gabarito correto, não havendo margem para alteração.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Decisão: RECURSOS INDEFERIDOS. MANTÉM-SE O GABARITO "E".

Questão nº 39 – Motorista

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O enunciado descreve um cenário de primeiros socorros em acidente de trânsito envolvendo uma motociclista inconsciente, porém respirando (ainda que com dificuldade). O comando solicita a conduta adequada para "o motorista" que atende a ocorrência.

Análise das alternativas à luz dos manuais de Primeiros Socorros (ABRAMET, Protocolos do SAMU e PHTLS - Prehospital Trauma Life Support):

Alternativa A (Incorreta): A remoção do capacete é uma técnica avançada que exige, obrigatoriamente, dois socorristas treinados para evitar lesões medulares irreversíveis (trauma raquimedular). Para um motorista padrão (contexto da questão, que não qualifica o sujeito como profissional de saúde), a remoção imediata é contraindicada.

Alternativa B (Incorreta): Manter o capacete "fechado" (com a viseira baixada) dificulta o monitoramento das vias aéreas e a respiração da vítima.

Alternativa C (Incorreta no contexto): Embora tecnicamente a remoção seja indicada em parada cardiorrespiratória (PCR) quando o capacete impede o manejo da via aérea, o enunciado afirma categoricamente que a vítima "está respirando". Em provas objetivas, deve-se ater aos dados fornecidos. A alternativa propõe uma conduta para uma condição inexistente no cenário (parada respiratória). Além disso, a prioridade para o socorrista leigo ou isolado é a estabilização da cervical.

Alternativa D (CORRETA): Esta é a conduta padrão ouro preconizada pelos manuais de Direção Defensiva e Primeiros Socorros para condutores (ex: Manual da ABRAMET e diretrizes de ensino do DENATRAN). Diante de uma vítima respirando, o socorrista deve: 1) Não remover o capacete (para proteger a coluna cervical); 2) Abrir a viseira (para monitorar sinais vitais e facilitar entrada de ar); 3) Soltar a presilha/cinta jugular (para aliviar a pressão no pescoço e facilitar a respiração que está dificultosa).

Alternativa E (Incorreta): Sangramento na cabeça não é critério isolado para remoção de capacete por leigos.

Sobre os argumentos recursais:

Quanto à qualificação do motorista: Em concursos públicos, salvo quando o cargo exige formação específica em saúde ou o enunciado define o personagem como especialista (ex: "um médico passava pelo local"), interpreta-se o termo "motorista" como o condutor padrão habilitado conforme o CTB. Assumir que ele é um "bombeiro de folga" é extração indevida do texto.

Quanto à PCR: O texto afirma que a vítima respira. O procedimento deve focar na manutenção dessa condição e na proteção cervical. A conduta descrita na alternativa D é a única que atende simultaneamente à necessidade de ventilação (abrir viseira/soltar presilha) e segurança medular (não remover).

FUNDAMENTAÇÃO

Manual de Primeiros Socorros da ABRAMET (Associação Brasileira de Medicina de Tráfego).

PHTLS (Prehospital Trauma Life Support) – Protocolo de restrição de movimento da coluna vertebral.

Resolução CONTRAN nº 789/2020 (Conteúdo programático de Primeiros Socorros para condutores).

DECISÃO FINAL RECURSOS INDEFERIDOS. MANTÉM-SE O GABARITO: D.

Questão nº 40 – Auditor Fiscal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA. Após revisão exaustiva do enunciado e das alternativas à luz da legislação vigente, assiste razão aos recorrentes. A questão solicitava a identificação das hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário. O gabarito preliminar considerou correta uma alternativa que incluía a "Remissão" (Proposição II) como causa suspensiva.

Contudo, a análise normativa impõe a distinção taxativa estabelecida pelo Código Tributário Nacional:

Da Extinção: O Artigo 156, inciso IV, do CTN estabelece expressamente que a Remissão é modalidade de extinção do crédito tributário, e não de suspensão. Portanto, qualquer alternativa que a classifique como causa suspensiva incorre em vício de ilegalidade.

Da Suspensão: O Artigo 151, inciso I, do CTN define a Moratória como causa de suspensão da exigibilidade. A revisão das alternativas demonstrou que não havia opção disponível que incluísse a Moratória (correta) e excluísse a Remissão (incorrecta), tornando impossível a resolução objetiva da questão.

DA DECISÃO Diante do exposto, constatado o erro material insuperável e a inexistência de alternativa válida que atenda aos critérios legais estritos dos Artigos 151 e 156 do CTN, esta Banca Examinadora decide pelo DEFERIMENTO dos recursos interpostos e pela consequente ANULAÇÃO da Questão nº 40.

Questão nº 40 – Profissional de Apoio Educacional

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. A Banca Examinadora, após análise minuciosa, reconhece a existência de erro no texto do Anexo I do Edital, que citou equivocadamente normas de Santa Catarina. No entanto, tal fato não justifica a anulação da questão nº 40 ou de qualquer outra, pois nenhuma questão da prova abordou normas de Santa Catarina.

A referida questão exige conhecimentos sobre "Relações humanas no ambiente de trabalho" e postura ética profissional. Este tópico encontra-se expressa e corretamente previsto no Conteúdo Programático do cargo de Profissional de Apoio Educacional, conforme consta no edital: "Princípios fundamentais para o bom atendimento. Relações humanas no trabalho.".

A resolução da questão não demanda conhecimento de nenhuma legislação estadual específica (seja do Paraná ou de Santa Catarina), mas sim de princípios universais de convivência profissional, hierarquia funcional e bom senso pedagógico. A alternativa (A) é a única que apresenta uma conduta compatível com a ética profissional e o trabalho em equipe, respeitando as atribuições do professor como regente da classe.

Portanto, como a questão foi elaborada com base em ponto válido e previsto no edital, e o erro material apontado pelos candidatos refere-se a tópico distinto do abordado na questão, não houve prejuízo à avaliação objetiva do candidato neste item.

Decisão: Os recursos são INDEFERIDOS. O gabarito permanece inalterado na alternativa (A).

Art. 2º Divulgar o **GABARITO OFICIAL**, conforme **ANEXO I**, que faz parte integrante desta Portaria.

Art. 3º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 27 de janeiro de 2026.

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI
Secretário Municipal de Administração

CLAUDIOMIR DE OLIVEIRA FRANÇA
Prefeito Municipal em Exercício



ANEXO I

GABARITO OFICIAL

ADVOGADO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	E	W	D	E	C	D	B	A	B	C	W	D	E	E	D	C	A	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	B	A	E	C	E	A	D	B	C	E	A	D	C	B	D	E	A	D	B

W = Questão anulada.

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	D	A	C	B	B	C	E	D	A	A	D	B	E	C	A	C	D	B	E
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	B	C	E	A	C	B	D	A	E	C	B	E	D	A	E	A	W	D	C

W = Questão anulada.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	D	A	C	B	B	C	E	D	A	A	D	B	E	C	A	C	D	B	E
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	B	C	E	A	C	B	D	A	E	C	B	A	D	E	A	B	C	E	D

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS E SERVENTE

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	B	E	D	C	A	E	D	B	E	C	B	A	D	D	B	C	E	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
E	B	C	D	A	C	B	A	E	D	A	C	D	B	E	C	E	B	A	D

W = Questão anulada.

AGENTE DE TRÂNSITO, VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	E	W	D	E	C	D	B	A	B	C	W	D	E	B	D	C	A	E
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	B	D	C	E	A	C	D	E	B	E	C	D	B	A	B	C	A	E	D



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

ASSISTENTE EM CONTABILIDADE

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	E	W	D	E	C	D	B	A	B	C	W	D	E	C	B	D	A	E
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	B	A	D	E	A	C	B	D	E	C	E	D	B	A	C	E	D	B	A

W = Questão anulada.

AUDITOR FISCAL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	E	W	D	E	C	D	B	A	B	C	W	D	E	C	B	D	A	E
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	B	A	D	E	C	E	B	D	A	D	E	A	C	B	B	A	E	D	W

W = Questão anulada.

BORRACHEIRO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	B	E	D	C	A	E	D	B	E	C	B	A	D	D	B	C	E	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
E	B	C	D	A	C	B	A	E	D	C	A	B	D	E	C	E	B	A	D

CARPINTEIRO/PEDREIRO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	B	E	D	C	A	E	D	B	E	C	B	A	D	D	B	C	E	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
E	B	C	D	A	C	B	A	E	D	C	A	B	D	E	C	E	B	A	D

W = Questão anulada.

ELETRICISTA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	B	E	D	C	A	E	D	B	E	C	B	A	D	D	B	C	E	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
E	B	C	D	A	B	A	D	E	C	D	C	B	A	E	C	A	B	D	E



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	E	W	D	E	C	D	B	A	B	C	W	D	E	C	E	B	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	A	C	D	E	C	A	B	C	E	E	B	A	D	C	B	D	C	E	A

W = Questão anulada.

ENGENHEIRO AMBIENTAL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	E	W	D	E	C	D	B	A	B	C	W	D	E	E	D	B	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	E	B	D	C	B	D	A	E	C	C	E	D	B	A	B	E	A	C	D

W = Questão anulada.

ENGENHEIRO FLORESTAL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	E	W	D	E	C	D	B	A	B	C	W	D	E	A	D	C	E	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	D	B	A	E	D	B	D	A	C	A	E	C	B	D	E	A	B	C	A

W = Questão anulada.

FARMACÊUTICO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	E	W	D	E	C	D	B	A	B	C	W	E	D	B	A	E	D	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
W	A	C	B	D	A	E	B	D	W	D	E	A	C	B	B	D	W	A	E

W = Questão anulada.

FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	D	A	C	B	B	C	E	D	A	A	D	B	E	C	A	C	D	B	E
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	B	C	E	A	C	B	D	E	A	D	B	A	C	E	D	A	B	C	E

W = Questão anulada.

FONOAUDIÓLOGO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	E	W	D	E	C	D	B	A	B	C	W	E	D	B	A	E	D	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	B	C	E	A	A	B	D	C	E	C	B	A	E	D	B	E	C	D	A

W = Questão anulada.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

INSTRUTOR DE MÚSICA – INSTRUMENTISTA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	E	W	D	E	C	D	B	A	B	C	W	D	E	C	A	B	E	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
E	A	D	B	C	D	A	C	E	B	B	A	C	D	E	C	E	B	A	D

W = Questão anulada.

LAVADOR/LUBRIFICADOR

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	B	E	D	C	A	E	D	B	E	C	B	A	D	D	B	C	E	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
E	B	C	D	A	C	B	A	E	D	A	C	E	D	B	E	C	B	A	D

MECÂNICO GERAL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	B	E	D	C	A	E	D	B	E	C	B	A	D	D	B	C	E	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
E	B	C	D	A	C	B	A	E	D	E	B	C	D	A	C	B	E	A	D

MÉDICO ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	E	W	D	E	C	D	B	A	B	C	W	E	D	B	A	E	D	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	A	E	C	D	D	A	W	B	E	A	D	E	B	C	D	E	D	A	C

W = Questão anulada.

MÉDICO PEDIATRA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	E	W	D	E	C	D	B	A	B	C	W	E	D	B	A	E	D	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	B	D	C	E	E	A	D	C	B	D	E	C	A	B	A	C	E	B	D

W = Questão anulada.

MÉDICO VETERINÁRIO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	E	W	D	E	C	D	B	A	B	C	W	D	E	E	A	B	D	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	E	D	A	B	B	D	E	A	C	D	C	E	A	W	C	B	E	D	A

W = Questão anulada.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

MERENDEIRA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	B	E	D	C	A	E	D	B	E	C	B	A	D	D	B	C	E	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
E	B	C	D	A	C	B	A	E	D	A	C	D	E	B	A	E	C	B	D

MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	D	A	C	B	B	C	E	D	A	A	D	B	E	C	A	C	D	B	E
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	B	C	E	A	E	B	A	D	C	C	D	E	B	A	B	A	W	D	E

W = Questão anulada.

NUTRICIONISTA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	E	W	D	E	C	D	B	A	B	C	W	E	D	B	A	E	D	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	D	C	E	A	A	C	E	B	D	D	E	A	B	C	C	D	E	B	A

W = Questão anulada.

PSICÓLOGO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	E	W	D	E	C	D	B	A	B	C	W	E	D	B	D	A	E	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	B	C	D	E	C	A	D	B	E	E	B	C	D	A	B	E	C	D	A

W = Questão anulada.

PROFISSIONAL DE APOIO EDUCACIONAL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	D	A	C	B	B	C	E	D	A	A	D	B	E	C	A	C	D	B	E
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	B	C	E	A	C	B	D	A	E	B	E	C	D	A	D	E	B	C	A

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	E	W	D	E	C	D	B	A	B	C	W	D	E	C	B	D	W	E
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
E	B	A	D	C	A	E	B	C	D	E	A	D	C	B	D	W	B	C	A

W = Questão anulada.



TÉCNICO AGRÍCOLA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	D	A	C	B	B	C	E	D	A	A	D	B	E	C	A	C	D	B	E
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	B	C	E	A	C	B	D	E	A	B	C	E	A	D	C	E	A	D	B

TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	D	A	C	B	B	C	E	D	A	A	D	B	E	C	A	C	D	B	E
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	B	C	E	A	C	B	D	E	A	B	D	E	A	C	D	B	E	C	A

TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	D	A	C	B	B	C	E	D	A	A	D	B	E	C	A	C	D	B	E
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	B	C	E	A	C	B	D	A	E	D	C	A	B	E	B	E	D	C	A

W = Questão anulada.

VIGIA E ZELADOR

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	B	E	D	C	A	E	D	B	E	C	B	A	D	D	B	C	E	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
E	B	C	D	A	C	B	A	E	D	B	A	E	D	C	C	E	B	A	D

União da Vitória, 27 de janeiro de 2026.

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI
Secretário Municipal de Administração

CLAUDIOMIR DE OLIVEIRA FRANÇA
Prefeito Municipal em Exercício